



Diadema/SP					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
jan/17	854 de 28/12/16	Faltam Dados	Faltam Dados	767.185.501,92	63.932.125,16

R\$ 1,00

São Carlos/SP					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
dez/16	733 de 29/11/16	Faltam Dados	Faltam Dados	421.333.559,76	35.111.129,98
jan/17	854 de 28/12/16	Faltam Dados	Faltam Dados	418.120.375,92	34.843.364,66

R\$ 1,00

Art. 3º Os valores da RLR calculados em função de medidas liminares ou em decorrência de concessão administrativa de efeito suspensivo em recursos administrativos interpostos pelos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, e do Rio Grande do Sul a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de fevereiro de 2017, são:

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
BAHIA	24.449.399.528,52	2.037.449.960,71
GOIÁS	14.633.581.342,08	1.219.465.111,84
MATO GROSSO DO SUL	7.620.405.330,72	635.033.777,56
MINAS GERAIS	43.046.822.010,12	3.587.235.167,51
RIO DE JANEIRO	36.251.598.594,48	3.020.966.549,54
RIO GRANDE DO SUL	27.607.208.337,00	2.300.600.694,75
SÃO PAULO	117.584.428.894,32	9.798.702.407,86

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 44000.003149/2008-81 sob o comando nº 426175373 e juntada nº 0010225, resolve:

Nº 54 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão da Atech Negócios em Tecnologias S/A, na condição de patrocinadora do Plano "Embraer Prev - CNPB nº 1999.0009-19, e a Embraer Prev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004798/98-01, sob o comando nº 419033546 e juntada nº 429363112, resolve:

Nº 55 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto do Bungeprev - Fundo Múltiplo de Previdência Privada, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 60, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000030/2012-12, sob o comando nº 429362107 e juntada nº 0009747, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação Viva de Previdência, atual denominação da Fundação GEAPREVIDÊNCIA, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Integração Nacional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 43, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, em consonância com o estabelecido no Artigo 6º, do Decreto nº 8.895, de 03 de novembro de 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS SUBSTITUTO, no exercício de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no Artigo 6º, do Decreto nº 8.895, de 3 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas -DNOCS na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GUSTAVO HENRIQUE DE MEDEIROS PAIVA

ANEXO I

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, constituída pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, com sede e foro na cidade de Fortaleza - CE, conforme o art. 63 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968, tem como competências:

I -contribuir para a implementação dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, tais como definidos no art. 2º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e legislação subsequente;

II -contribuir para a elaboração do Plano Regional de Recursos Hídricos, em ação conjunta com a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e os governos estaduais em sua área de atuação;

III -elaborar projetos de engenharia e executar obras públicas de captação, acumulação, condução, distribuição, proteção e utilização de recursos hídricos, em conformidade com a Política e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, de que trata a Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997;

IV -contribuir para a implementação e operação da melhor distribuição das disponibilidades hídricas regionais sob sua responsabilidade ou conjuntamente com outros órgãos;

V -implantar e apoiar a execução dos planos e projetos de irrigação e, em geral, de valorização de áreas, inclusive, áreas agrícolas não-irrigáveis, que tenham por finalidade contribuir para a sustentabilidade do semiárido;

VI -colaborar na realização de estudos de avaliação permanente da oferta hídrica e da estocagem nos seus reservatórios, visando procedimentos operacionais e emergenciais de controle de cheias e preservação da qualidade da água;

VII -colaborar na preparação dos planos regionais de operação, manutenção e segurança de obras hidráulicas, incluindo atividades de manutenção preventiva e corretiva, análise e avaliação de riscos e planos de ação emergencial em casos de acidentes;

VIII -promover ações no sentido da regeneração de ecossistemas hídricos e de áreas degradadas, com vistas à correção dos impactos ambientais decorrentes da implantação de suas obras, podendo celebrar convênios e contratos para a realização dessas ações;

IX -desenvolver e apoiar as atividades voltadas para a organização e capacitação administrativa das comunidades usuárias dos projetos de irrigação, visando sua emancipação;

X -promover, na forma da legislação em vigor, a desapropriação de terras destinadas à implantação de projetos e proceder a concessão ou a alienação das glebas em que forem divididas;

XI -cooperar com outros órgãos públicos, estados, municípios e instituições oficiais de crédito, em projetos e obras que envolvam desenvolvimento e aproveitamento de recursos hídricos;

XII -colaborar na concepção, instalação, manutenção e operação da rede de estações hidrológicas e na promoção do estudo sistemático das bacias hidrográficas, de modo a integrar o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;

XIII -promover estudos, pesquisas e difusão de tecnologias destinados ao desenvolvimento sustentável da aquicultura e atividades afins;

Art. 4º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 5º Fica mantido o cálculo com as deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza no âmbito da Ação Cautelar nº 231, apensada à Ação Cível Originária nº 720, para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 6º Fica mantido o cálculo com as deduções dos royalties e participações especiais aportados ao Rioprevidência no âmbito da Ação Cautelar nº 4.087, para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, dos pedidos da Advocacia-Geral da União de contestação aos termos e pretensões da petição inicial e de impugnação do valor da causa (Petições nº 6.376/2016 e nº 6.379/2016), além da apreciação, pelo Sr. Ministro da Fazenda, de Recurso Administrativo interposto pelo Estado (Processo nº 10951.000220/2016-13).

Art. 7º Fica mantido o cálculo sem os recursos de compensações de Dívida Ativa com Precatórios e de Depósitos Judiciais aportados ao Rioprevidência para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado (Processo nº 17944.000200/2016-81).

Art. 8º Fica mantido o cálculo com as deduções referentes ao convênio DETRAN para a apuração da RLR do Estado de São Paulo até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado (Processo nº 17944.000046/2016-47).

Art. 9º Fica mantido o cálculo sem os recursos de Depósitos Judiciais aportados ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FUNFIP) para a apuração da RLR do referido Estado até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado (Processo nº 17944.000583/2016-97).

Art. 10º Fica mantido o cálculo sem os recursos de Depósitos Judiciais aportados ao Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul para a apuração da RLR do referido Estado até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado (Processo 17944.000880/2016-32).

Art. 11º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul - AMPARA/RS no âmbito da Ação Cível Originária (ACO) nº 2.922, para a apuração da RLR do Estado do Rio Grande do Sul até a apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, das Petições nº 71.158/2016 e nº 71.160/2016 da Advocacia-Geral da União.

Art. 12º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de fevereiro de 2017.

PRICILLA MARIA SANTANA

XIV -cooperar com outros organismos públicos no planejamento e na execução de programas permanentes e temporários, com vistas a prevenir e atenuar os efeitos das adversidades climáticas;

XV -celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

XVI -realizar operações de crédito e financiamento, internas e externas, na forma da lei;

XVII -cooperar com os órgãos públicos especializados na colonização de áreas que possam absorver os excedentes demográficos, inclusive, em terras situadas nas bacias dos açudes públicos; e

XVIII -transferir, mediante convênio, conhecimentos tecnológicos nas áreas de recursos hídricos e aquicultura para as instituições de ensino situadas em sua área de atuação.

§ 1º O DNOCS deverá atuar em articulação com estados, municípios e outras instituições públicas, inclusive, mediante acordos de cooperação técnica, e com a iniciativa privada, na execução de suas competências, objetivando a implementação de ações que contribuam para a promoção do desenvolvimento sustentável de sua área de atuação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e com a Política Nacional de Recursos Hídricos.

§ 2º As ações do DNOCS relativas à gestão das águas decorrentes dos sistemas hídricos por ele implantados ficam sujeitas à orientação normativa do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, tal como estabelecem a Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e legislação subsequente.

§ 3º A área de atuação do DNOCS corresponde à região abrangida pelos Estados do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe, da Bahia, à zona do Estado de Minas Gerais, situada no denominado Polígono das Secas, e às áreas das bacias hidrográficas dos Rios Paraíba e Jequitinhonha, nos Estados do Maranhão e de Minas Gerais, respectivamente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS tem a seguinte estrutura:

I-Órgão consultivo: Conselho Consultivo - CONSULT

II-Órgão de direção superior: Diretoria Colegiada - DC

III-Órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor Geral - DG:

1. Gabinete - DG/GAB;

1.1. Serviço de Comunicação Social - DG/GAB/CS;

1.2. Escritório de Brasília - DG/GAB/EB;

1.3. Serviço de Apoio Técnico-Administrativo -

DG/GAB/AT;

1.4. Ouvidoria - DG/GAB/OUV;

1.5. Núcleo de Correição - DG/GAB/NUC;

1.6. Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica -

DG/GAB/CPGE;

1.6.1. Divisão de Planejamento e Orçamento - DG/GAB/CP-

GE/DPO

1.6.1.1. Serviço de Planejamento Orçamentário -

DG/GAB/CPGE/DPO/PO;

1.6.1.2. Serviço de Gestão Orçamentária -DG/GAB/CP-

GE/DPO/GO

1.6.2. Divisão de Gestão Estratégica -DG/GAB/CP-

GE/DGE;

1.6.2.1. Serviço de Gestão e Desenvolvimento Institucional -

DG/GAB/CPGE/DGE/GDI;

1.6.2.2. Serviço de Tecnologia da Informação -DG/GAB/CP-

GE/DGE/STI;

2. Procuradoria Federal -PF/DNOCS;

2.1. Coordenação do Contencioso e Desapropriação -

PF/DNOCS/CCD;

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.002872/2013-47 - PARAS PRATAP PATIL, até 11/03/2015
 Processo Nº 08000.014397/2012-71 - WITOLD RYSZARD PIELAK, até 13/07/2014
 Processo Nº 08000.000024/2013-01 - PETR ODEHNAL, até 29/01/2014
 Processo Nº 08000.002329/2013-40 - MICHAEL DUNCAN, até 11/02/2015
 Processo Nº 08000.002319/2013-12 - REMIGIUSZ KAROL SKLADOWSKI, até 11/02/2015
 Processo Nº 08000.008337/2013-08 - MICHAEL MCKAY ALLAN, até 10/06/2014
 Processo Nº 08000.007355/2013-64 - PRADEEP ANTONY, até 28/03/2015
 Processo Nº 08000.002324/2013-17 - MAREK MIROSLAW OSTASIEWICZ, até 11/02/2015.
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
 Processo Nº 08000.000803/2013-07 - ARNALDO RAMON DOMINGUEZ HURTADO
 Processo Nº 08000.001001/2013-14 - MARIAN ANTONI NIEDZIELSKI
 Processo Nº 08000.026134/2012-12 - MARTINUS GERARDUS WILHELMUS MARIA VERBROEKKEN
 Processo Nº 08000.000887/2013-71 - WIBERT DIAZ MANGUROBOM
 Processo Nº 08000.000853/2013-86 - PRIMITIVO CUARTE SISON
 Processo Nº 08000.008050/2013-70 - KAUSHAL GIRIDHAR TAWADE.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08505.120999/2012-85 - VICTOR OVIDIO LONDONO RINCON.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08102.005794/2013-94 - ATISLAU NAZARE CASTELO DAVID, até 08/08/2014
 Processo Nº 08280.020805/2013-13 - ESTEFANIA MUNOZ HOYOS, até 25/08/2014
 Processo Nº 08280.020818/2013-84 - IVANA CLAUDIA PINTO DE SOUSA, até 23/08/2014
 Processo Nº 08297.004642/2013-34 - KATHY MAURICIA GERMAINE MENTEN, até 10/02/2014
 Processo Nº 08390.003766/2013-34 - SILVIA OTTAVIA SIVIERO, até 20/07/2014
 Processo Nº 08390.004008/2013-33 - ARIANNE NAZARÉ BRITO DE PINA SEMEDO, até 04/07/2014
 Processo Nº 08390.004179/2013-62 - CARLOS GEOVANI DE SOUSA DOS SANTOS, até 16/07/2014
 Processo Nº 08391.001845/2013-09 - STELIO TOMAS TEMBE, até 07/04/2014
 Processo Nº 08460.004273/2013-41 - MARIE GUERLINE LOUIS, até 19/02/2014
 Processo Nº 08460.012060/2013-92 - JULIAN ANDRES CAICEDO ACOSTA, até 11/04/2014
 Processo Nº 08460.012121/2013-11 - FRANCISCA VICTOR AFONSO, até 26/03/2014
 Processo Nº 08460.012127/2013-99 - LITUANIA VICTOR QUISSANGA, até 26/03/2014
 Processo Nº 08460.028508/2012-17 - AURIO RICARDO BOAVENTURA DA SILVA, até 12/12/2013
 Processo Nº 08495.001973/2013-86 - LOIC YANNICK ERIC TACHON, até 30/04/2014
 Processo Nº 08495.005485/2012-67 - JESSICA SOARES SILVA, até 31/01/2014
 Processo Nº 08501.007478/2013-54 - DIANA ROCIO BECERRA VELASQUEZ, até 01/08/2014
 Processo Nº 08505.066535/2013-05 - CARLOS MARIO DONADO PESTANA, até 06/07/2014
 Processo Nº 08505.067026/2013-91 - MARIA ISABEL HERGUETA PIORNO, até 31/01/2014
 Processo Nº 08505.067120/2013-41 - MUATA SEBASTIAO, até 24/07/2014
 Processo Nº 08505.067121/2013-95 - NAZARE DA SILVA ALMEIDA, até 26/07/2014
 Processo Nº 08505.067135/2013-17 - CLAUDIA MARIA URIBE TORRES, até 04/08/2014
 Processo Nº 08505.067150/2013-57 - JASON ONELL ARDILA GALVIS, até 11/08/2014
 Processo Nº 08505.067151/2013-00 - ZITA ELENA LAGOS SANCHEZ, até 05/08/2014
 Processo Nº 08505.067160/2013-92 - RIDVAN KIYAK, até 24/07/2014
 Processo Nº 08505.067201/2013-41 - EVAN ROBERT KEELING, até 31/07/2014
 Processo Nº 08505.067257/2013-03 - CARLOS EMILIO CABRERA MATAJIRA, até 11/08/2014
 Processo Nº 08505.067267/2013-31 - MABEL PATRICIA ORTIZ VERA, até 30/07/2014

Processo Nº 08505.067287/2013-10 - PATRICK MURUNGA WAIGANJO, até 21/08/2014
 Processo Nº 08505.067292/2013-14 - GUALTER ESBERTO FEIJO CORREIA DE SOUSA, até 25/07/2014
 Processo Nº 08505.067398/2013-18 - ALEXANDER NTHENGE MUTHENGI, até 18/08/2014
 Processo Nº 08505.067422/2013-19 - LEA HEJN LARSEN VOLAY, até 30/04/2014
 Processo Nº 08505.067548/2013-93 - ILZAMAR STEFANIA FERREIRA VIEIRA, até 08/08/2014
 Processo Nº 08505.067599/2013-15 - ELENA CAROLINA SERRANO RECALDE, até 11/09/2014
 Processo Nº 08505.067690/2013-31 - MARTHA PATRICIA PALENCIA SANDOVAL, até 05/01/2014
 Processo Nº 08505.067691/2013-85 - NORBERTO DE GUERRA DOMINGOS FULA, até 10/08/2014
 Processo Nº 08506.008255/2013-64 - ISIS MANUELA CEDENO NESSY, até 15/05/2014
 Processo Nº 08506.008889/2013-17 - GIUSEPPE ALESSANDRO SIGNORIELLO, até 27/07/2014
 Processo Nº 08506.012130/2013-39 - OSCAR HERNANDO GUARIN MARTINEZ, EMILIA GUARIN OSPINA e SANTIAGO GUARIN OSPINA, até 29/07/2014
 Processo Nº 08702.005964/2013-71 - CARLOS EYMEL CAMPOS RODRIGUEZ, até 19/09/2014.
 Determino o arquivamento dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante do término do curso:
 Processo Nº 08460.007423/2013-78 - EDWIN ROLANDO GONZALEZ MARULANDA
 Processo Nº 08460.007612/2013-41 - JANICE LUZITISSA MA ROSA DE FREITAS.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
 p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RETIFICAÇÕES

No Despacho Decisório nº 29/2013, de 09 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 175 - Seção 1, pág. 23, de 10 de setembro de 2013.

onde se lê: Delegação de competência que foram conferidas pelo Diretor de Orçamento, Finanças e Logística.

leia-se: Delegação de competência que foram conferidas pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

No Despacho Decisório nº 31/2013, de 25 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 187 - Seção 1, pág. 59, de 26 de setembro de 2013.

onde se lê: Delegação de competência que foram conferidas pelo Diretor de Orçamento, Finanças e Logística.

leia-se: Delegação de competência que foram conferidas pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM PORTO ALEGRE

DESPACHO DO GERENTE

PROCESSO Nº 35239.000928/2013-16. ASSUNTO: Alienação do imóvel sito a Avenida Alberto Bins nº 973, em Porto Alegre/RS, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais. INTERESSADA: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público INSS/GEX/POA nº 01/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007.

DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada na Alínea "e", Inciso XI, do artigo 20, do Decreto 7.556/11, do Regimento Interno do INSS, publicado no DOU nº 164, de 25 de agosto de 2011, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão que restou deserto, por não ter ocorrido licitantes ao mesmo. 2. Publique-se. 3. Ao Leiloeiro e Equipe de Apoio nomeados pela PORTARIA INSS/GEX/POA Nº 56, de 28/05/2013, para dar prosseguimento ao processo.

HAIDSON PEDRO BRIZOLA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 508, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000618/2013-49, comando nº 371277100, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios GEAPREV - CNPB nº 2005.0006-47, da GEAP - Fundação de Seguridade Social para a Fundação GEAPPREVIDÊNCIA.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Benefícios GEAPREV - CNPB nº 2005.0006-47, a ser administrado pela Fundação GEAPPREVIDÊNCIA.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Transferência de Gerenciamento de Plano", celebrado em 23 de setembro de 2013.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão", celebrado em 23 de setembro de 2013.

Art. 5º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado em 23 de setembro de 2013 entre a Fundação GEAPPREVIDÊNCIA e a GEAP - Fundação de Seguridade Social, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios GEAPREV - CNPB nº 2005.0006-47.

Art. 6º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado em 23 de setembro de 2013 pela Fundação GEAPPREVIDÊNCIA, na condição de patrocinadora e administradora do Plano de Benefícios GEAPREV - CNPB nº 2005.0006-47.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIA Nº 509, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000619/2013-93, comando nº 371277692, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano de Pecúlio Facultativo, CNPB nº 1990.0011-65, da GEAP - Fundação de Seguridade Social para a Fundação GEAPPREVIDÊNCIA.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Pecúlio Facultativo, CNPB nº 1990.0011-65, a ser administrado pela Fundação GEAPPREVIDÊNCIA.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Transferência de Gerenciamento de Plano", celebrado em 23 de setembro de 2013.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão", celebrado em 23 de setembro de 2013.

Art. 5º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado em 23 de setembro de 2013 entre a Fundação GEAPPREVIDÊNCIA, e a GEAP - Fundação de Seguridade Social, na condição de patrocinadora do Plano de Pecúlio Facultativo, CNPB nº 1990.0011-65.

Art. 6º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado em 23 de setembro de 2013 pela Fundação GEAPPREVIDÊNCIA, na condição de patrocinadora e administradora do Plano de Pecúlio Facultativo, CNPB nº 1990.0011-65.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIA Nº 510, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.003.676-86, sob o comando nº 371278968, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da GEAP Fundação de Seguridade Social que passará a ser denominada GEAP Autogestão em Saúde, convalidando aprovação prévia da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, em sua 385ª Reunião Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2013.

Art. 2º Atribuir, à GEAP Autogestão em Saúde, na qualidade de sucessora da GEAP Fundação de Seguridade Social, a responsabilidade pelo cumprimento dos Termos de Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Previdenciários - GEAPREV, CNPB nº 2005.0006-47, e do Plano de Pecúlio Facultativo, CNPB nº 1991.0011-65, a serem administrados pela Fundação GEAPPREVIDÊNCIA.

Art. 3º Aprovar o cancelamento da autorização para funcionamento da GEAP Fundação de Seguridade Social como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 4.624, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 1990, seção I, página 5266.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

§ 3º O demonstrativo de investimentos, com a posição do último dia útil de cada mês, deve ter seu preenchimento e envio concluído até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao prazo final de encaminhamento do balancete contábil.

§ 4º Os arquivos mencionados nos incisos V e VI do § 2º devem ser elaborados conforme padrão definido pela Associação Nacional de Bancos de Investimento - ANBID, no formato eXtensible Markup Language - XML, sendo obrigatório o preenchimento dos 12 (doze) dígitos do código ISIN, nos termos do art. 63 do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.121, de 2003.

§ 5º Fica dispensado o envio dos arquivos previstos no inciso VI do § 2º para os seguintes fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento:

I - fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como fundos de dívida externa; e

II - fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, não exclusivos, cujas aplicações representem até 3% (três por cento) dos recursos garantidores do plano de benefícios.

Art. 7º Independentemente do preenchimento e do envio do demonstrativo de investimentos pelo sistema de captação de dados disponível na página eletrônica do MPS, a EFPC deve manter sistemas de controles internos, de forma a assegurar que os limites e demais disposições do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.121, de 2003, sejam permanentemente observados.

Das Avaliações e Reavaliações dos Imóveis

Art. 8º As avaliações e as reavaliações dos imóveis pertencentes às carteiras dos planos de benefícios administrados pela entidade fechada de previdência complementar devem ser realizadas por pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas, não vinculadas direta ou indiretamente à EFPC, às suas patrocinadoras ou aos seus administradores.

Parágrafo único. Os laudos técnicos de avaliação devem obedecer às normas em vigor expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo ser acompanhados de relatório circunstanciado quando não for possível atingir o mais alto nível de rigor ou grau de fundamentação estabelecido nas mencionadas normas.

Da Divergência Não Planejada - DNP

Art. 9º O cálculo da Divergência Não Planejada - DNP, definida pela diferença entre a rentabilidade verificada e a taxa mínima atuarial estipulada para o plano de benefícios, conforme disposto no art. 58 do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.121, de 2003, deve observar os seguintes parâmetros:

I - a DNP deve ser apurada para cada plano de benefícios, para cada segmento de aplicação e para cada carteira que compõe os recursos garantidores do plano de benefícios;

II - a DNP deve ser apurada para cada período mensal;

III - a DNP deve ser acumulada para o período correspondente aos últimos 12 (doze) meses;

IV - o desvio padrão deve ser apurado para os dados da DNP verificados nos últimos 12 (doze) meses; e

V - a DNP deve considerar a transferência de valores entre carteiras, inclusive os aportes e as retiradas de recursos do plano de benefícios realizados no período.

§ 1º A taxa mínima atuarial referida no caput é composta do indexador do plano e da taxa real de juros, adotada nas avaliações ou projeções atuariais de cada plano de benefícios inscrito no CNPB.

§ 2º Para o plano de benefícios que não tenha taxa mínima atuarial estipulada, a taxa referida no caput corresponderá aos índices de referência estabelecidos na política de investimentos para a rentabilidade de cada segmento de aplicação.

§ 3º Os índices de referência mencionados no § 2º deste artigo devem ser, obrigatoriamente, constituídos e divulgados por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro, devendo ser consistentes com as características de cada segmento de aplicação e estar em conformidade com a legislação aplicável.

§ 4º O cálculo da DNP não é obrigatório para as carteiras cujo valor represente menos de 3% (três por cento) do total dos recursos garantidores do plano de benefícios.

Art. 10. A EFPC fica obrigada a preencher e enviar, até 30 (trinta) de setembro e 31 (trinta e um) de março para os primeiro e segundo semestres, respectivamente, por meio do sistema de captação de dados disponível na página eletrônica do MPS, as informações a seguir:

I - DNP, apurada mensalmente, para cada plano de benefícios;

II - DNP, apurada mensalmente, para cada segmento de aplicação; e

III - nome, CPF, cargo e telefone da pessoa responsável na EFPC pelas informações prestadas.

Art. 11. A EFPC deve elaborar, no prazo máximo de trinta dias após a apuração da DNP, para cada vez que for observada uma das situações relacionadas a seguir, justificativa técnica e relatório de providências adotadas quanto à manutenção ou não dos ativos que compõem as carteiras do plano de benefícios:

I - DNP da carteira negativa, apurada mensalmente, por três meses consecutivos;

II - DNP da carteira negativa, apurada mensalmente, em quatro meses de um período de seis meses consecutivos; ou

III - DNP da carteira negativa acumulada nos últimos doze meses, apurada na forma do inciso III do art. 9º.

Parágrafo único. A justificativa técnica e o relatório mencionados no caput deste artigo devem ser devidamente atestados pelo AETQ.

Art. 12. Os cálculos da DNP devem considerar as cotas de fundos de investimento não exclusivos e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento não exclusivos como um único ativo, classificadas nos segmentos de aplicação segundo o regulamento do fundo ou o fator de risco preponderante na data de apuração, se a participação dos recursos garantidores de um plano de benefícios ou de um conjunto de planos de benefícios de uma mesma EFPC for inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio do referido fundo.

Art. 13. Os cálculos da DNP e suas respectivas memórias, a descrição da metodologia adotada e a documentação mencionada no art. 11 devem permanecer à disposição da SPC, que poderá solicitar o envio dos mesmos a qualquer tempo.

§ 1º A EFPC deve manter o histórico dos dados e as memórias de cálculo da DNP desde 1º de outubro de 2003 ou desde a data de início de funcionamento do plano de benefícios.

§ 2º As informações listadas no caput deste artigo devem permanecer à disposição do Conselho Fiscal da EFPC.

Da Auditoria Independente

Art. 14. A pessoa jurídica contratada pela EFPC para realização da auditoria independente, de que trata a Resolução CGPC nº 5, de 30 de janeiro de 2002, sem prejuízo de outras obrigações, deve ser incumbida de efetuar, como parte de seus trabalhos, a avaliação da pertinência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle referentes aos investimentos da EFPC, de que trata o art. 56 do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.121, de 2003.

Parágrafo único. O auditor independente deve avaliar a qualidade e a adequação do sistema de controles internos da EFPC, bem como quaisquer descumprimentos de dispositivos legais e regulamentares que tenham ou possam ter reflexos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da EFPC, como base para determinar a natureza, oportunidade e extensão da aplicação dos procedimentos de auditoria, inclusive quanto aos investimentos da EFPC, em observância às disposições constantes das Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis e alterações - NBCT 11 aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 15. Não será considerada atendida a exigência normativa de apresentação dos relatórios anuais de auditoria independente, se neles houver cláusula que exclua a responsabilidade do auditor por seus trabalhos técnicos.

Dos Relatórios de Execução dos Planos de Enquadramento

Art. 16. A EFPC detentora de plano de enquadramento, devidamente aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos da Resolução CMN nº 3.121, de 2003, e suas alterações, deve elaborar e enviar, semestralmente, a SPC, o relatório de execução acompanhado do parecer do Conselho Fiscal atestando as providências adotadas, até 30 (trinta) de setembro e 31 (trinta e um) de março para os primeiro e segundo semestres, respectivamente.

Art. 17. A pessoa jurídica contratada pela EFPC para a prestação do serviço de auditoria independente, referida no art. 14, fica encarregada de atestar, em seu relatório anual, as providências adotadas relativamente à execução do plano de enquadramento.

Do Relatório Anual de Informações aos Participantes e Assistentes

Art. 18. As informações referentes à política de investimentos a que alude o inciso II do art. 3º da Resolução CGPC nº 23, de 2006, dos planos de benefícios que administrem, deverão conter, no mínimo, as informações enviadas a SPC por meio do sistema de captação de dados disponível na página eletrônica do MPS, acrescidas de texto elucidativo, observado o disposto no art. 17 da Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004.

Art. 19. O relatório resumo das informações sobre o demonstrativo de investimentos a que se refere o inciso III do art. 3º da Resolução CGPC nº 23, de 2006, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - valor total dos investimentos, valores por segmento de aplicação e percentuais relativos aos recursos garantidores do plano de benefícios, no último dia do período de referência e do anterior;

II - relação de todas as modalidades de aplicação do plano de benefícios, especificando os respectivos valores investidos, no último dia do período de referência;

III - valor dos investimentos do plano de benefícios com gestão terceirizada e sua distribuição entre os gestores, no último dia do período de referência, indicando os percentuais relativos aos recursos garantidores;

IV - variação acumulada da taxa mínima atuarial ou dos índices de referência do plano de benefícios, definidos na política de investimentos, verificada no período de referência;

V - rentabilidade do plano de benefícios e de cada um dos segmentos de aplicação, verificada no período de referência;

VI - especificação dos eventuais desenquadramentos do plano de benefícios ou inobservâncias às diretrizes estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.121, de 2003, apresentando as respectivas justificativas;

VII - valor total dos investimentos sob administração da EFPC, valores por segmentos de aplicação e percentuais relativos ao total dos recursos garantidores, no último dia do período de referência e do anterior; e

VIII - quadro comparativo das rentabilidades dos planos de benefícios administrados pela EFPC, verificadas no período de referência.

Da Disponibilização de Informações aos Participantes e Assistentes

Art. 20. A EFPC deverá disponibilizar aos participantes e assistidos, por meio eletrônico, as informações previstas no art. 5º da Resolução CGPC nº 23, de 2006, até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao que se referir.

Parágrafo único. As informações referentes às revisões da política de investimentos deverão ser disponibilizadas aos participantes e assistidos no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21. A EFPC deverá encaminhar aos participantes e assistidos, por meio eletrônico ou impresso, mediante requerimento, as informações previstas no art. 5º da Resolução CGPC nº 23, de 2006, até 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação.

Das Disposições Gerais

Art. 22. A SPC fornecerá, de forma individualizada, para cada EFPC, o código de usuário e a senha de acesso ao sistema de captação de dados disponível na página eletrônica do MPS, nos termos dos arts. 1º, 5º e 10, inclusive para a política de investimentos de cada plano de benefícios.

Art. 23. A EFPC poderá solicitar, por meio de requerimento assinado pelo AETQ, no qual estejam especificados o nome, o CNPJ e o código ISIN do fundo de investimento, a exclusão de fundo de investimento do cadastro dos fundos de investimentos, para adequação ao disposto no § 2º do art. 2º desta Instrução.

Art. 24. As informações fornecidas a SPC, relativas ao cadastramento de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, ao preenchimento e envio dos demonstrativos de investimentos dos planos de benefícios e às informações da DNP, são de inteira responsabilidade da EFPC, que responderá por erros ou omissões nelas presentes.

Art. 25. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se inclusive às informações e relatórios referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2006.

Art. 26. Ficam revogadas a Instrução Normativa SPC nº 2, de 13 de outubro de 2003, a Instrução Normativa SPC nº 3, de 12 de novembro de 2003, a Instrução Normativa SPC nº 3, de 05 de outubro de 2004, a Instrução Normativa nº 6, de 28 de junho de 2005, a Instrução SPC nº 7, de 10 de agosto de 2005, a Instrução SPC nº 8, de 16 de dezembro de 2005, e a Instrução SPC nº 10, de 28 de março de 2006.

LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 895, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000003676/1986, sob os comandos nº 23769188 e 24290651/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento da FUNDAÇÃO GEAPREVIDÊNCIA, como Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Art. 2º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da FUNDAÇÃO GEAPREVIDÊNCIA.

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria nº 807, de 21 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 896, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas na Análise Técnica nº 7/2007/SPC/DETEC/CGAI, de 9 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Plano de Benefícios Fundação Francisco Martins Bastos, celebrado entre a patrocinadora Ipiranga Petroquímica S.A e a Fundação Francisco Martins Bastos - FFMB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 897, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000319/95, sob comando nº 25478488/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da PREVIMA - Sociedade de Previdência Privada das Instituições Financeiras do Mercado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.868.955/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/05/2007
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDENCIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.41-3-00 - Previdência complementar fechada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO ST SETOR DE MULTIPLAS ATIVIDADES SUL TRECHO 3	NÚMERO N 60	COMPLEMENTO CONJ 3 BLOCO E ANDAR 4 SALA 401 A 416 EDIF THE UNION OFFICE
CEP 71.215-300	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL (GUARA)	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMFINANCEIRO@VIVAPREV.COM.BR	
TELEFONE (61) 3221-5600/ (61) 3221-5608		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/08/2021** às **11:12:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.868.955/0001-20

Razão Social: FUNDACAO VIVA DE PREVIDENCIA

Endereço: SMAS TR 03 CJ 03 BL E SLS 405A 416 ED THE UNION OFFICE / ZONA
INDUST GUARA / BRASILIA / DF / 71215-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2021 a 24/09/2021

Certificação Número: 2021082602371619124709

Informação obtida em 31/08/2021 10:53:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDENCIA
CNPJ: 18.868.955/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:39 do dia 07/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2022.

Código de controle da certidão: **D9A8.3D1B.5C09.8AEE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 282097920422021
NOME: FUNDACAO GEAPPREVIDENCIA
ENDEREÇO: SMAS TRECHO 03, CONJ 03, BL E, SALAS 409 A 416, EDIF. THE UNION
CIDADE: ZONA INDUSTRIAL GUARA
CNPJ: 18.868.955/0001-20
CF/DF: 0770074400121 - BAIXA DE INSCRICAO
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de novembro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 282097920422021
NOME: FUNDACAO GEAPPREVIDENCIA
ENDEREÇO: SMAS TRECHO 03, CONJ 03, BL E, SALAS 409 A 416, EDIF. THE UNION
CIDADE: ZONA INDUSTRIAL GUARA
CNPJ: 18.868.955/0001-20
CF/DF: 0770074400121 - BAIXA DE INSCRICAO
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de novembro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 282097920422021
NOME: FUNDACAO GEAPPREVIDENCIA
ENDEREÇO: SMAS TRECHO 03, CONJ 03, BL E, SALAS 409 A 416, EDIF. THE UNION
CIDADE: ZONA INDUSTRIAL GUARA
CNPJ: 18.868.955/0001-20
CF/DF: 0770074400121 - BAIXA DE INSCRICAO
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de novembro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 282097920422021
NOME: FUNDACAO GEAPPREVIDENCIA
ENDEREÇO: SMAS TRECHO 03, CONJ 03, BL E, SALAS 409 A 416, EDIF. THE UNION
CIDADE: ZONA INDUSTRIAL GUARA
CNPJ: 18.868.955/0001-20
CF/DF: 0770074400121 - BAIXA DE INSCRICAO
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de novembro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO VIVA DE PREVIDENCIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.868.955/0001-20

Certidão n°: 26808612/2021

Expedição: 31/08/2021, às 10:59:49

Validade: 26/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO VIVA DE PREVIDENCIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.868.955/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Diadema/SP					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
jan/17	854 de 28/12/16	Faltam Dados	Faltam Dados	767.185.501,92	63.932.125,16

R\$ 1,00

São Carlos/SP					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
dez/16	733 de 29/11/16	Faltam Dados	Faltam Dados	421.333.559,76	35.111.129,98
jan/17	854 de 28/12/16	Faltam Dados	Faltam Dados	418.120.375,92	34.843.364,66

R\$ 1,00

Art. 3º Os valores da RLR calculados em função de medidas liminares ou em decorrência de concessão administrativa de efeito suspensivo em recursos administrativos interpostos pelos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, e do Rio Grande do Sul a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de fevereiro de 2017, são:

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
BAHIA	24.449.399.528,52	2.037.449.960,71
GOIÁS	14.633.581.342,08	1.219.465.111,84
MATO GROSSO DO SUL	7.620.405.330,72	635.033.777,56
MINAS GERAIS	43.046.822.010,12	3.587.235.167,51
RIO DE JANEIRO	36.251.598.594,48	3.020.966.549,54
RIO GRANDE DO SUL	27.607.208.337,00	2.300.600.694,75
SÃO PAULO	117.584.428.894,32	9.798.702.407,86

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 44000.003149/2008-81 sob o comando nº 426175373 e juntada nº 0010225, resolve:

Nº 54 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão da Atech Negócios em Tecnologias S/A, na condição de patrocinadora do Plano "Embraer Prev - CNPB nº 1999.0009-19, e a Embraer Prev - Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004798/98-01, sob o comando nº 419033546 e juntada nº 429363112, resolve:

Nº 55 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto do Bungeprev - Fundo Múltiplo de Previdência Privada, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 60, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000030/2012-12, sob o comando nº 429362107 e juntada nº 0009747, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação Viva de Previdência, atual denominação da Fundação GEAPREVIDÊNCIA, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Integração Nacional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 43, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, em consonância com o estabelecido no Artigo 6º, do Decreto nº 8.895, de 03 de novembro de 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS SUBSTITUTO, no exercício de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no Artigo 6º, do Decreto nº 8.895, de 3 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas -DNOCS na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GUSTAVO HENRIQUE DE MEDEIROS PAIVA

ANEXO I

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, constituída pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, com sede e foro na cidade de Fortaleza - CE, conforme o art. 63 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968, tem como competências:

I -contribuir para a implementação dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos, tais como definidos no art. 2º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e legislação subsequente;

II -contribuir para a elaboração do Plano Regional de Recursos Hídricos, em ação conjunta com a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e os governos estaduais em sua área de atuação;

III -elaborar projetos de engenharia e executar obras públicas de captação, acumulação, condução, distribuição, proteção e utilização de recursos hídricos, em conformidade com a Política e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, de que trata a Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997;

IV -contribuir para a implementação e operação da melhor distribuição das disponibilidades hídricas regionais sob sua responsabilidade ou conjuntamente com outros órgãos;

V -implantar e apoiar a execução dos planos e projetos de irrigação e, em geral, de valorização de áreas, inclusive, áreas agrícolas não-irrigáveis, que tenham por finalidade contribuir para a sustentabilidade do semiárido;

VI -colaborar na realização de estudos de avaliação permanente da oferta hídrica e da estocagem nos seus reservatórios, visando procedimentos operacionais e emergenciais de controle de cheias e preservação da qualidade da água;

VII -colaborar na preparação dos planos regionais de operação, manutenção e segurança de obras hidráulicas, incluindo atividades de manutenção preventiva e corretiva, análise e avaliação de riscos e planos de ação emergencial em casos de acidentes;

VIII -promover ações no sentido da regeneração de ecossistemas hídricos e de áreas degradadas, com vistas à correção dos impactos ambientais decorrentes da implantação de suas obras, podendo celebrar convênios e contratos para a realização dessas ações;

IX -desenvolver e apoiar as atividades voltadas para a organização e capacitação administrativa das comunidades usuárias dos projetos de irrigação, visando sua emancipação;

X -promover, na forma da legislação em vigor, a desapropriação de terras destinadas à implantação de projetos e proceder a concessão ou a alienação das glebas em que forem divididas;

XI -cooperar com outros órgãos públicos, estados, municípios e instituições oficiais de crédito, em projetos e obras que envolvam desenvolvimento e aproveitamento de recursos hídricos;

XII -colaborar na concepção, instalação, manutenção e operação da rede de estações hidrológicas e na promoção do estudo sistemático das bacias hidrográficas, de modo a integrar o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;

XIII -promover estudos, pesquisas e difusão de tecnologias destinados ao desenvolvimento sustentável da aquicultura e atividades afins;

Art. 4º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 5º Fica mantido o cálculo com as deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza no âmbito da Ação Cautelar nº 231, apensada à Ação Cível Originária nº 720, para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 6º Fica mantido o cálculo com as deduções dos royalties e participações especiais aportados ao Rioprevidência no âmbito da Ação Cautelar nº 4.087, para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, dos pedidos da Advocacia-Geral da União de contestação aos termos e pretensões da petição inicial e de impugnação do valor da causa (Petições nº 6.376/2016 e nº 6.379/2016), além da apreciação, pelo Sr. Ministro da Fazenda, de Recurso Administrativo interposto pelo Estado (Processo nº 10951.000220/2016-13).

Art. 7º Fica mantido o cálculo sem os recursos de compensações de Dívida Ativa com Precatórios e de Depósitos Judiciais aportados ao Rioprevidência para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado (Processo nº 17944.000200/2016-81).

Art. 8º Fica mantido o cálculo com as deduções referentes ao convênio DETRAN para a apuração da RLR do Estado de São Paulo até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado (Processo nº 17944.000046/2016-47).

Art. 9º Fica mantido o cálculo sem os recursos de Depósitos Judiciais aportados ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado de Minas Gerais (FUNFIP) para a apuração da RLR do referido Estado até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado (Processo nº 17944.000583/2016-97).

Art. 10º Fica mantido o cálculo sem os recursos de Depósitos Judiciais aportados ao Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul para a apuração da RLR do referido Estado até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado (Processo 17944.000880/2016-32).

Art. 11º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul - AMPARA/RS no âmbito da Ação Cível Originária (ACO) nº 2.922, para a apuração da RLR do Estado do Rio Grande do Sul até a apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, das Petições nº 71.158/2016 e nº 71.160/2016 da Advocacia-Geral da União.

Art. 12º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de fevereiro de 2017.

PRICILLA MARIA SANTANA

XIV -cooperar com outros organismos públicos no planejamento e na execução de programas permanentes e temporários, com vistas a prevenir e atenuar os efeitos das adversidades climáticas;

XV -celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

XVI -realizar operações de crédito e financiamento, internas e externas, na forma da lei;

XVII -cooperar com os órgãos públicos especializados na colonização de áreas que possam absorver os excedentes demográficos, inclusive, em terras situadas nas bacias dos açudes públicos; e

XVIII -transferir, mediante convênio, conhecimentos tecnológicos nas áreas de recursos hídricos e aquicultura para as instituições de ensino situadas em sua área de atuação.

§ 1º O DNOCS deverá atuar em articulação com estados, municípios e outras instituições públicas, inclusive, mediante acordos de cooperação técnica, e com a iniciativa privada, na execução de suas competências, objetivando a implementação de ações que contribuam para a promoção do desenvolvimento sustentável de sua área de atuação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e com a Política Nacional de Recursos Hídricos.

§ 2º As ações do DNOCS relativas à gestão das águas decorrentes dos sistemas hídricos por ele implantados ficam sujeitas à orientação normativa do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, tal como estabelecem a Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e legislação subsequente.

§ 3º A área de atuação do DNOCS corresponde à região abrangida pelos Estados do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe, da Bahia, à zona do Estado de Minas Gerais, situada no denominado Polígono das Secas, e às áreas das bacias hidrográficas dos Rios Paraíba e Jequitinhonha, nos Estados do Maranhão e de Minas Gerais, respectivamente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS tem a seguinte estrutura:

I-Órgão consultivo: Conselho Consultivo - CONSULT
II-Órgão de direção superior: Diretoria Colegiada - DC
III-Órgãos de assistência direta e imediata ao Diretor Geral - DG:

1. Gabinete - DG/GAB;
1.1. Serviço de Comunicação Social - DG/GAB/CS;
1.2. Escritório de Brasília - DG/GAB/EB;
1.3. Serviço de Apoio Técnico-Administrativo -

DG/GAB/AT;
1.4. Ouvidoria - DG/GAB/OUV;
1.5. Núcleo de Correição - DG/GAB/NUC;

1.6. Coordenação de Planejamento e Gestão Estratégica - DG/GAB/CPGE;

1.6.1. Divisão de Planejamento e Orçamento - DG/GAB/CPGE/DPO

1.6.1.1. Serviço de Planejamento Orçamentário - DG/GAB/CPGE/DPO/PO;

1.6.1.2. Serviço de Gestão Orçamentária -DG/GAB/CPGE/DPO/GO

1.6.2. Divisão de Gestão Estratégica -DG/GAB/CPGE/DGE;

1.6.2.1. Serviço de Gestão e Desenvolvimento Institucional - DG/GAB/CPGE/DGE/GDI;

1.6.2.2. Serviço de Tecnologia da Informação -DG/GAB/CPGE/DGE/STI;

2. Procuradoria Federal -PF/DNOCS;

2.1. Coordenação do Contencioso e Desapropriação - PF/DNOCS/CCD;

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.002872/2013-47 - PARAS PRATAP PATIL, até 11/03/2015
 Processo Nº 08000.014397/2012-71 - WITOLD RYSZARD PIELAK, até 13/07/2014
 Processo Nº 08000.000024/2013-01 - PETR ODEHNAL, até 29/01/2014
 Processo Nº 08000.002329/2013-40 - MICHAEL DUNCAN, até 11/02/2015
 Processo Nº 08000.002319/2013-12 - REMIGIUSZ KAROL SKLADOWSKI, até 11/02/2015
 Processo Nº 08000.008337/2013-08 - MICHAEL MCKAY ALLAN, até 10/06/2014
 Processo Nº 08000.007355/2013-64 - PRADEEP ANTONY, até 28/03/2015
 Processo Nº 08000.002324/2013-17 - MAREK MIROSLAW OSTASIEWICZ, até 11/02/2015.
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
 Processo Nº 08000.000803/2013-07 - ARNALDO RAMON DOMINGUEZ HURTADO
 Processo Nº 08000.001001/2013-14 - MARIAN ANTONI NIEDZIELSKI
 Processo Nº 08000.026134/2012-12 - MARTINUS GERARDUS WILHELMUS MARIA VERBROEKKEN
 Processo Nº 08000.000887/2013-71 - WIBERT DIAZ MANGUROBOM
 Processo Nº 08000.000853/2013-86 - PRIMITIVO CUARTE SISON
 Processo Nº 08000.008050/2013-70 - KAUSHAL GIRIDHAR TAWADE.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08505.120999/2012-85 - VICTOR OVIDIO LONDONO RINCON.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08102.005794/2013-94 - ATISLAU NAZARE CASTELO DAVID, até 08/08/2014
 Processo Nº 08280.020805/2013-13 - ESTEFANIA MUNOZ HOYOS, até 25/08/2014
 Processo Nº 08280.020818/2013-84 - IVANA CLAUDIA PINTO DE SOUSA, até 23/08/2014
 Processo Nº 08297.004642/2013-34 - KATHY MAURICIA GERMAINE MENTEN, até 10/02/2014
 Processo Nº 08390.003766/2013-34 - SILVIA OTTAVIA SIVIERO, até 20/07/2014
 Processo Nº 08390.004008/2013-33 - ARIANNE NAZARÉ BRITO DE PINA SEMEDO, até 04/07/2014
 Processo Nº 08390.004179/2013-62 - CARLOS GEOVANI DE SOUSA DOS SANTOS, até 16/07/2014
 Processo Nº 08391.001845/2013-09 - STELIO TOMAS TEMBE, até 07/04/2014
 Processo Nº 08460.004273/2013-41 - MARIE GUERLINE LOUIS, até 19/02/2014
 Processo Nº 08460.012060/2013-92 - JULIAN ANDRES CAICEDO ACOSTA, até 11/04/2014
 Processo Nº 08460.012121/2013-11 - FRANCISCA VICTOR AFONSO, até 26/03/2014
 Processo Nº 08460.012127/2013-99 - LITUANIA VICTOR QUISSANGA, até 26/03/2014
 Processo Nº 08460.028508/2012-17 - AURIO RICARDO BOAVENTURA DA SILVA, até 12/12/2013
 Processo Nº 08495.001973/2013-86 - LOIC YANNICK ERIC TACHON, até 30/04/2014
 Processo Nº 08495.005485/2012-67 - JESSICA SOARES SILVA, até 31/01/2014
 Processo Nº 08501.007478/2013-54 - DIANA ROCIO BECERRA VELASQUEZ, até 01/08/2014
 Processo Nº 08505.066535/2013-05 - CARLOS MARIO DONADO PESTANA, até 06/07/2014
 Processo Nº 08505.067026/2013-91 - MARIA ISABEL HERGUETA PIORNO, até 31/01/2014
 Processo Nº 08505.067120/2013-41 - MUATA SEBASTIAO, até 24/07/2014
 Processo Nº 08505.067121/2013-95 - NAZARE DA SILVA ALMEIDA, até 26/07/2014
 Processo Nº 08505.067135/2013-17 - CLAUDIA MARIA URIBE TORRES, até 04/08/2014
 Processo Nº 08505.067150/2013-57 - JASON ONELL ARDILA GALVIS, até 11/08/2014
 Processo Nº 08505.067151/2013-00 - ZITA ELENA LAGOS SANCHEZ, até 05/08/2014
 Processo Nº 08505.067160/2013-92 - RIDVAN KIYAK, até 24/07/2014
 Processo Nº 08505.067201/2013-41 - EVAN ROBERT KEELING, até 31/07/2014
 Processo Nº 08505.067257/2013-03 - CARLOS EMILIO CABRERA MATAJIRA, até 11/08/2014
 Processo Nº 08505.067267/2013-31 - MABEL PATRICIA ORTIZ VERA, até 30/07/2014

Processo Nº 08505.067287/2013-10 - PATRICK MURUNGA WAIGANJO, até 21/08/2014
 Processo Nº 08505.067292/2013-14 - GUALTER ESBERTO FEIJO CORREIA DE SOUSA, até 25/07/2014
 Processo Nº 08505.067398/2013-18 - ALEXANDER NTHENGE MUTHENGI, até 18/08/2014
 Processo Nº 08505.067422/2013-19 - LEA HEJN LARSEN VOLAY, até 30/04/2014
 Processo Nº 08505.067548/2013-93 - ILZAMAR STEFANIA FERREIRA VIEIRA, até 08/08/2014
 Processo Nº 08505.067599/2013-15 - ELENA CAROLINA SERRANO RECALDE, até 11/09/2014
 Processo Nº 08505.067690/2013-31 - MARTHA PATRICIA PALENCIA SANDOVAL, até 05/01/2014
 Processo Nº 08505.067691/2013-85 - NORBERTO DE GUERRA DOMINGOS FULA, até 10/08/2014
 Processo Nº 08506.008255/2013-64 - ISIS MANUELA CEDENO NESSY, até 15/05/2014
 Processo Nº 08506.008889/2013-17 - GIUSEPPE ALESSANDRO SIGNORIELLO, até 27/07/2014
 Processo Nº 08506.012130/2013-39 - OSCAR HERNANDO GUARIN MARTINEZ, EMILIA GUARIN OSPINA e SANTIAGO GUARIN OSPINA, até 29/07/2014
 Processo Nº 08702.005964/2013-71 - CARLOS EYMEL CAMPOS RODRIGUEZ, até 19/09/2014.
 Determino o arquivamento dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante do término do curso:
 Processo Nº 08460.007423/2013-78 - EDWIN ROLANDO GONZALEZ MARULANDA
 Processo Nº 08460.007612/2013-41 - JANICE LUZITISSA MA ROSA DE FREITAS.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
 p/Delegação de Competência

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RETIFICAÇÕES

No Despacho Decisório nº 29/2013, de 09 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 175 - Seção 1, pág. 23, de 10 de setembro de 2013.

onde se lê: Delegação de competência que foram conferidas pelo Diretor de Orçamento, Finanças e Logística.

leia-se: Delegação de competência que foram conferidas pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

No Despacho Decisório nº 31/2013, de 25 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 187 - Seção 1, pág. 59, de 26 de setembro de 2013.

onde se lê: Delegação de competência que foram conferidas pelo Diretor de Orçamento, Finanças e Logística.

leia-se: Delegação de competência que foram conferidas pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM PORTO ALEGRE

DESPACHO DO GERENTE

PROCESSO Nº 35239.000928/2013-16. ASSUNTO: Alienação do imóvel sito a Avenida Alberto Bins nº 973, em Porto Alegre/RS, de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, considerado desnecessário e não vinculado às suas atividades operacionais. INTERESSADA: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Leilão Público INSS/GEX/POA nº 01/2013. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.481 de 30/06/2007.

DECISÃO: 1. De acordo com a competência delegada na Alínea "e", Inciso XI, do artigo 20, do Decreto 7.556/11, do Regimento Interno do INSS, publicado no DOU nº 164, de 25 de agosto de 2011, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão que restou deserto, por não ter ocorrido licitantes ao mesmo. 2. Publique-se. 3. Ao Leiloeiro e Equipe de Apoio nomeados pela PORTARIA INSS/GEX/POA Nº 56, de 28/05/2013, para dar prosseguimento ao processo.

HAIDSON PEDRO BRIZOLA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 508, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000618/2013-49, comando nº 371277100, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios GEAPREV - CNPB nº 2005.0006-47, da GEAP - Fundação de Seguridade Social para a Fundação GEAPPREVIDÊNCIA.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Benefícios GEAPREV - CNPB nº 2005.0006-47, a ser administrado pela Fundação GEAPPREVIDÊNCIA.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Transferência de Gerenciamento de Plano", celebrado em 23 de setembro de 2013.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão", celebrado em 23 de setembro de 2013.

Art. 5º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado em 23 de setembro de 2013 entre a Fundação GEAPPREVIDÊNCIA e a GEAP - Fundação de Seguridade Social, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios GEAPREV - CNPB nº 2005.0006-47.

Art. 6º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado em 23 de setembro de 2013 pela Fundação GEAPPREVIDÊNCIA, na condição de patrocinadora e administradora do Plano de Benefícios GEAPREV - CNPB nº 2005.0006-47.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIA Nº 509, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000619/2013-93, comando nº 371277692, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano de Pecúlio Facultativo, CNPB nº 1990.0011-65, da GEAP - Fundação de Seguridade Social para a Fundação GEAPPREVIDÊNCIA.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas no Regulamento do Plano de Pecúlio Facultativo, CNPB nº 1990.0011-65, a ser administrado pela Fundação GEAPPREVIDÊNCIA.

Art. 3º Aprovar o "Termo de Transferência de Gerenciamento de Plano", celebrado em 23 de setembro de 2013.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão", celebrado em 23 de setembro de 2013.

Art. 5º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado em 23 de setembro de 2013 entre a Fundação GEAPPREVIDÊNCIA, e a GEAP - Fundação de Seguridade Social, na condição de patrocinadora do Plano de Pecúlio Facultativo, CNPB nº 1990.0011-65.

Art. 6º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado em 23 de setembro de 2013 pela Fundação GEAPPREVIDÊNCIA, na condição de patrocinadora e administradora do Plano de Pecúlio Facultativo, CNPB nº 1990.0011-65.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIA Nº 510, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.003.676-86, sob o comando nº 371278968, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da GEAP Fundação de Seguridade Social que passará a ser denominada GEAP Autogestão em Saúde, convalidando aprovação prévia da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS, em sua 385ª Reunião Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2013.

Art. 2º Atribuir, à GEAP Autogestão em Saúde, na qualidade de sucessora da GEAP Fundação de Seguridade Social, a responsabilidade pelo cumprimento dos Termos de Transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios Previdenciários - GEAPREV, CNPB nº 2005.0006-47, e do Plano de Pecúlio Facultativo, CNPB nº 1991.0011-65, a serem administrados pela Fundação GEAPPREVIDÊNCIA.

Art. 3º Aprovar o cancelamento da autorização para funcionamento da GEAP Fundação de Seguridade Social como entidade fechada de previdência complementar, cessando-se os efeitos da Portaria nº 4.624, de 13 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 1990, seção I, página 5266.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

§ 3º O demonstrativo de investimentos, com a posição do último dia útil de cada mês, deve ter seu preenchimento e envio concluído até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao prazo final de encaminhamento do balancete contábil.

§ 4º Os arquivos mencionados nos incisos V e VI do § 2º devem ser elaborados conforme padrão definido pela Associação Nacional de Bancos de Investimento - ANBID, no formato eXtensible Markup Language - XML, sendo obrigatório o preenchimento dos 12 (doze) dígitos do código ISIN, nos termos do art. 63 do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.121, de 2003.

§ 5º Fica dispensado o envio dos arquivos previstos no inciso VI do § 2º para os seguintes fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento:

I - fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como fundos de dívida externa; e

II - fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, não exclusivos, cujas aplicações representem até 3% (três por cento) dos recursos garantidores do plano de benefícios.

Art. 7º Independentemente do preenchimento e do envio do demonstrativo de investimentos pelo sistema de captação de dados disponível na página eletrônica do MPS, a EFPC deve manter sistemas de controles internos, de forma a assegurar que os limites e demais disposições do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.121, de 2003, sejam permanentemente observados.

Das Avaliações e Reavaliações dos Imóveis

Art. 8º As avaliações e as reavaliações dos imóveis pertencentes às carteiras dos planos de benefícios administrados pela entidade fechada de previdência complementar devem ser realizadas por pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas, não vinculadas direta ou indiretamente à EFPC, às suas patrocinadoras ou aos seus administradores.

Parágrafo único. Os laudos técnicos de avaliação devem obedecer às normas em vigor expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devendo ser acompanhados de relatório circunstanciado quando não for possível atingir o mais alto nível de rigor ou grau de fundamentação estabelecido nas mencionadas normas.

Da Divergência Não Planejada - DNP

Art. 9º O cálculo da Divergência Não Planejada - DNP, definida pela diferença entre a rentabilidade verificada e a taxa mínima atuarial estipulada para o plano de benefícios, conforme disposto no art. 58 do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.121, de 2003, deve observar os seguintes parâmetros:

I - a DNP deve ser apurada para cada plano de benefícios, para cada segmento de aplicação e para cada carteira que compõe os recursos garantidores do plano de benefícios;

II - a DNP deve ser apurada para cada período mensal;

III - a DNP deve ser acumulada para o período correspondente aos últimos 12 (doze) meses;

IV - o desvio padrão deve ser apurado para os dados da DNP verificados nos últimos 12 (doze) meses; e

V - a DNP deve considerar a transferência de valores entre carteiras, inclusive os aportes e as retiradas de recursos do plano de benefícios realizados no período.

§ 1º A taxa mínima atuarial referida no caput é composta do indexador do plano e da taxa real de juros, adotada nas avaliações ou projeções atuariais de cada plano de benefícios inscrito no CNPB.

§ 2º Para o plano de benefícios que não tenha taxa mínima atuarial estipulada, a taxa referida no caput corresponderá aos índices de referência estabelecidos na política de investimentos para a rentabilidade de cada segmento de aplicação.

§ 3º Os índices de referência mencionados no § 2º deste artigo devem ser, obrigatoriamente, constituídos e divulgados por instituições de reconhecido mérito no mercado financeiro, devendo ser consistentes com as características de cada segmento de aplicação e estar em conformidade com a legislação aplicável.

§ 4º O cálculo da DNP não é obrigatório para as carteiras cujo valor represente menos de 3% (três por cento) do total dos recursos garantidores do plano de benefícios.

Art. 10. A EFPC fica obrigada a preencher e enviar, até 30 (trinta) de setembro e 31 (trinta e um) de março para os primeiro e segundo semestres, respectivamente, por meio do sistema de captação de dados disponível na página eletrônica do MPS, as informações a seguir:

I - DNP, apurada mensalmente, para cada plano de benefícios;

II - DNP, apurada mensalmente, para cada segmento de aplicação; e

III - nome, CPF, cargo e telefone da pessoa responsável na EFPC pelas informações prestadas.

Art. 11. A EFPC deve elaborar, no prazo máximo de trinta dias após a apuração da DNP, para cada vez que for observada uma das situações relacionadas a seguir, justificativa técnica e relatório de providências adotadas quanto à manutenção ou não dos ativos que compõem as carteiras do plano de benefícios:

I - DNP da carteira negativa, apurada mensalmente, por três meses consecutivos;

II - DNP da carteira negativa, apurada mensalmente, em quatro meses de um período de seis meses consecutivos; ou

III - DNP da carteira negativa acumulada nos últimos doze meses, apurada na forma do inciso III do art. 9º.

Parágrafo único. A justificativa técnica e o relatório mencionados no caput deste artigo devem ser devidamente atestados pelo AETQ.

Art. 12. Os cálculos da DNP devem considerar as cotas de fundos de investimento não exclusivos e as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento não exclusivos como um único ativo, classificadas nos segmentos de aplicação segundo o regulamento do fundo ou o fator de risco preponderante na data de apuração, se a participação dos recursos garantidores de um plano de benefícios ou de um conjunto de planos de benefícios de uma mesma EFPC for inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio do referido fundo.

Art. 13. Os cálculos da DNP e suas respectivas memórias, a descrição da metodologia adotada e a documentação mencionada no art. 11 devem permanecer à disposição da SPC, que poderá solicitar o envio dos mesmos a qualquer tempo.

§ 1º A EFPC deve manter o histórico dos dados e as memórias de cálculo da DNP desde 1º de outubro de 2003 ou desde a data de início de funcionamento do plano de benefícios.

§ 2º As informações listadas no caput deste artigo devem permanecer à disposição do Conselho Fiscal da EFPC.

Da Auditoria Independente

Art. 14. A pessoa jurídica contratada pela EFPC para realização da auditoria independente, de que trata a Resolução CGPC nº 5, de 30 de janeiro de 2002, sem prejuízo de outras obrigações, deve ser incumbida de efetuar, como parte de seus trabalhos, a avaliação da pertinência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle referentes aos investimentos da EFPC, de que trata o art. 56 do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.121, de 2003.

Parágrafo único. O auditor independente deve avaliar a qualidade e a adequação do sistema de controles internos da EFPC, bem como quaisquer descumprimentos de dispositivos legais e regulamentares que tenham ou possam ter reflexos relevantes nas demonstrações contábeis ou nas operações da EFPC, como base para determinar a natureza, oportunidade e extensão da aplicação dos procedimentos de auditoria, inclusive quanto aos investimentos da EFPC, em observância às disposições constantes das Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis e alterações - NBCT 11 aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 15. Não será considerada atendida a exigência normativa de apresentação dos relatórios anuais de auditoria independente, se neles houver cláusula que exclua a responsabilidade do auditor por seus trabalhos técnicos.

Dos Relatórios de Execução dos Planos de Enquadramento

Art. 16. A EFPC detentora de plano de enquadramento, devidamente aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos da Resolução CMN nº 3.121, de 2003, e suas alterações, deve elaborar e enviar, semestralmente, a SPC, o relatório de execução acompanhado do parecer do Conselho Fiscal atestando as providências adotadas, até 30 (trinta) de setembro e 31 (trinta e um) de março para os primeiro e segundo semestres, respectivamente.

Art. 17. A pessoa jurídica contratada pela EFPC para a prestação do serviço de auditoria independente, referida no art. 14, fica encarregada de atestar, em seu relatório anual, as providências adotadas relativamente à execução do plano de enquadramento.

Do Relatório Anual de Informações aos Participantes e Assistentes

Art. 18. As informações referentes à política de investimentos a que alude o inciso II do art. 3º da Resolução CGPC nº 23, de 2006, dos planos de benefícios que administrem, deverão conter, no mínimo, as informações enviadas a SPC por meio do sistema de captação de dados disponível na página eletrônica do MPS, acrescidas de texto elucidativo, observado o disposto no art. 17 da Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004.

Art. 19. O relatório resumo das informações sobre o demonstrativo de investimentos a que se refere o inciso III do art. 3º da Resolução CGPC nº 23, de 2006, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - valor total dos investimentos, valores por segmento de aplicação e percentuais relativos aos recursos garantidores do plano de benefícios, no último dia do período de referência e do anterior;

II - relação de todas as modalidades de aplicação do plano de benefícios, especificando os respectivos valores investidos, no último dia do período de referência;

III - valor dos investimentos do plano de benefícios com gestão terceirizada e sua distribuição entre os gestores, no último dia do período de referência, indicando os percentuais relativos aos recursos garantidores;

IV - variação acumulada da taxa mínima atuarial ou dos índices de referência do plano de benefícios, definidos na política de investimentos, verificada no período de referência;

V - rentabilidade do plano de benefícios e de cada um dos segmentos de aplicação, verificada no período de referência;

VI - especificação dos eventuais desenquadramentos do plano de benefícios ou inobservâncias às diretrizes estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.121, de 2003, apresentando as respectivas justificativas;

VII - valor total dos investimentos sob administração da EFPC, valores por segmentos de aplicação e percentuais relativos ao total dos recursos garantidores, no último dia do período de referência e do anterior; e

VIII - quadro comparativo das rentabilidades dos planos de benefícios administrados pela EFPC, verificadas no período de referência.

Da Disponibilização de Informações aos Participantes e Assistentes

Art. 20. A EFPC deverá disponibilizar aos participantes e assistidos, por meio eletrônico, as informações previstas no art. 5º da Resolução CGPC nº 23, de 2006, até o dia 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao que se referir.

Parágrafo único. As informações referentes às revisões da política de investimentos deverão ser disponibilizadas aos participantes e assistidos no prazo de 30 (trinta) dias após a respectiva data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21. A EFPC deverá encaminhar aos participantes e assistidos, por meio eletrônico ou impresso, mediante requerimento, as informações previstas no art. 5º da Resolução CGPC nº 23, de 2006, até 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação.

Das Disposições Gerais

Art. 22. A SPC fornecerá, de forma individualizada, para cada EFPC, o código de usuário e a senha de acesso ao sistema de captação de dados disponível na página eletrônica do MPS, nos termos dos arts. 1º, 5º e 10, inclusive para a política de investimentos de cada plano de benefícios.

Art. 23. A EFPC poderá solicitar, por meio de requerimento assinado pelo AETQ, no qual estejam especificados o nome, o CNPJ e o código ISIN do fundo de investimento, a exclusão de fundo de investimento do cadastro dos fundos de investimentos, para adequação ao disposto no § 2º do art. 2º desta Instrução.

Art. 24. As informações fornecidas a SPC, relativas ao cadastramento de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, ao preenchimento e envio dos demonstrativos de investimentos dos planos de benefícios e às informações da DNP, são de inteira responsabilidade da EFPC, que responderá por erros ou omissões nelas presentes.

Art. 25. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se inclusive às informações e relatórios referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2006.

Art. 26. Ficam revogadas a Instrução Normativa SPC nº 2, de 13 de outubro de 2003, a Instrução Normativa SPC nº 3, de 12 de novembro de 2003, a Instrução Normativa SPC nº 3, de 05 de outubro de 2004, a Instrução Normativa nº 6, de 28 de junho de 2005, a Instrução SPC nº 7, de 10 de agosto de 2005, a Instrução SPC nº 8, de 16 de dezembro de 2005, e a Instrução SPC nº 10, de 28 de março de 2006.

LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 895, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30.000003676/1986, sob os comandos nº 23769188 e 24290651/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento da FUNDAÇÃO GEAPREVIDÊNCIA, como Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Art. 2º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da FUNDAÇÃO GEAPREVIDÊNCIA.

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria nº 807, de 21 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 896, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas na Análise Técnica nº 7/2007/SPC/DETEC/CGAI, de 9 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Plano de Benefícios Fundação Francisco Martins Bastos, celebrado entre a patrocinadora Ipiranga Petroquímica S.A e a Fundação Francisco Martins Bastos - FFMB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 897, DE 18 DE JANEIRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000319/95, sob comando nº 25478488/2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da PREVIMA - Sociedade de Previdência Privada das Instituições Financeiras do Mercado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA

**Demonstrações contábeis
em 31/12/2020 e Relatório dos
Auditores independentes**

Março de 2021

**CONHECIMENTO LOCAL,
ALCANCE GLOBAL**

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Senhores Conselheiros e Membros da Diretoria da
FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA

Opinião

Examinamos as Demonstrações contábeis da Fundação Viva de Previdência ("Fundação"), que compreendem o Balanço patrimonial consolidado (representado pelo somatório de todos os planos de benefícios administrados pela Fundação, aqui denominados de "consolidado", por definição da Resolução CNPC nº 29/2018) em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas Demonstrações consolidadas da mutação do patrimônio social e do plano de gestão administrativa, e as Demonstrações individuais do ativo líquido, da mutação dos ativos líquidos e das provisões técnicas, todas relativas ao exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa Opinião, as Demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da Fundação Viva de Previdência e individual por Plano de benefícios em 31 de dezembro de 2020 e o desempenho consolidado e por Plano de benefícios de suas operações para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC.

Base para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades dos Auditores pela auditoria das Demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Fundação, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa Opinião.

Ênfase

Sem modificar a nossa Opinião, chamamos a atenção para o assunto contido na Nota explicativa nº 7 b) que diz respeito à constituição de provisão em 2020, no valor de R\$66 milhões, referente a processo coletivo movido pelo SINDSPREV – RJ requerendo, dentre outras, a descaracterização do Plano de Benefícios e a devolução dos valores vertidos pelos participantes devidamente corrigidos. A provisão foi constituída considerando o prognóstico de perda provável emitido pelos Assessores jurídicos da Fundação e o valor foi apurado com base nos critérios definidos em sentença judicial, descontando os valores já provisionados em 31 de dezembro de 2020 e os valores já pagos como forma de benefício envolvendo os participantes englobados na ação judicial.

Outro assunto

As Demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, apresentadas para fins de comparabilidade, foram examinadas por nós e sobre as quais emitimos uma Opinião sem ressalvas em 31 de janeiro de 2020.

Outras informações que acompanham as Demonstrações contábeis e o Relatório dos Auditores

Os Gestores da Fundação Viva são responsáveis por prepararem outras informações da Fundação Viva de Previdência e divulgá-las no Relatório Anual de Informações - RAI. Este relatório é requerido pela Instrução PREVIC 13/2014 e deverá ser elaborado em até 30 dias depois do prazo de envio das Demonstrações contábeis da Entidade remetidas para a PREVIC. O relatório deverá conter, entre outros assuntos, informações relevantes que permitam a análise dos resultados dos Planos frente aos objetivos traçados, da saúde financeira, atuarial e patrimonial dos Planos e fatos relevantes.

De acordo com os requerimentos da NBC TA 720, os Auditores devem efetuar leitura e verificação de consistência dessas informações em relação às Demonstrações contábeis auditadas. Na data de emissão deste relatório, o RAI de 2020 ainda se encontrava em fase de elaboração e, por esta razão, não efetuamos a leitura do mesmo, cujo prazo final de entrega é previsto para ocorrer até o final de abril de 2021.

Nossa Opinião sobre as Demonstrações contábeis não abrange o Relatório de Informações Anuais - RAI e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Responsabilidades da Administração e da Governança pelas Demonstrações contábeis

A Administração da Fundação é responsável pela elaboração e adequada apresentação das Demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a

elaboração de Demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das Demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Fundação continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das Demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Fundação ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Fundação são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das Demonstrações contábeis.

Responsabilidades dos Auditores pela auditoria das Demonstrações contábeis

Nossos objetivos são os de obter segurança razoável de que as Demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa Opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas Demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa Opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos os procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não com o objetivo de expressarmos Opinião sobre a eficácia dos controles internos da Fundação.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração da Fundação.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Fundação. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa Opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data deste relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Fundação a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Belo Horizonte, 12 de março de 2021

NEXIA TEIXEIRA Auditores
CRC MG 5.194

DOMINGOS XAVIER
TEIXEIRA:049250506
30

Digitally signed by DOMINGOS
XAVIER TEIXEIRA-04925050630
Date: 2021.03.25 13:50:59 -03'00'

Domingos Xavier Teixeira
Sócio e Diretor Executivo
Contador CRC MG-14.105-O/5-S-DF-103





**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS E
INDIVIDUAIS POR PLANO DE BENEFÍCIOS E
NOTAS EXPLICATIVAS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 e 2019**

CONTEÚDO

BALANÇOS PATRIMONIAIS CONSOLIDADOS.....	3
DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMONIO SOCIAL – CONSOLIDADO	4
DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DOS ATIVOS LÍQUIDOS – PLANO VIVA DE PREVIDÊNCIA E PECÚLIO	5
DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DOS ATIVOS LÍQUIDOS – PLANO VIVA EMPRESARIAL	6
DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DOS ATIVOS LÍQUIDOS – PLANO VIVA FUTURO	7
DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO – PLANO VIVA DE PREVIDÊNCIA E PECÚLIO	8
DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO – PLANO VIVA EMPRESARIAL	9
DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO – PLANO VIVA FUTURO	10
DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVO CONSOLIDADO	11
DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS – PLANO VIVA DE PREVIDÊNCIA E PECÚLIO	12
DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS – PLANO VIVA EMPRESARIAL	13
DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS – PLANO VIVA FUTURO	14
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	15



BALANÇOS PATRIMONIAIS CONSOLIDADOS

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019
Em milhares de Reais

ATIVO	Nota	2020	2019	PASSIVO	Nota	2020	2019
DISPONÍVEL		27	6	EXIGÍVEL OPERACIONAL		5.066	3.106
REALIZÁVEL		2.625.386	2.926.965	Gestão Previdencial	6.1	2.802	1.767
Gestão Previdencial	4.1	8.336	7.976	Gestão Administrativa	6.2	2.264	1.339
Gestão Administrativa	4.2	476	248				
Investimentos	4.3	2.616.574	2.918.741	EXIGÍVEL CONTINGENCIAL	7	111.620	45.234
Títulos Públicos		497.699	517.881	Gestão Previdencial		76.120	10.082
Fundos de Investimento		2.087.379	2.369.364	Gestão Administrativa		348	-
Depósitos Judiciais / Recursais		31.496	31.496	Investimentos		35.152	35.152
				PATRIMÔNIO SOCIAL		2.509.376	2.879.467
PERMANENTE				Patrimônio de Cobertura do Plano		2.382.358	2.745.740
Imobilizado	5	501	836	Provisões Matemáticas	8.1	2.109.071	2.332.758
Intangível	5	148	-	Benefícios Concedidos		393.219	568.229
				Benefícios a Conceder		1.715.852	1.764.529
				Equilíbrio técnico	8.2	273.287	412.982
				Resultados Realizados		273.287	412.982
				Superávit Técnico Acumulado		273.287	412.982
				Fundos	8.3	127.018	133.727
				Fundos Previdenciais		118.927	124.973
				Fundos Administrativos		8.091	8.754
TOTAL DO ATIVO		<u>2.626.062</u>	<u>2.927.807</u>	TOTAL DO PASSIVO		<u>2.626.062</u>	<u>2.927.807</u>

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

Silas Devai Junior
CPF: 114.580.368-71
DIRETOR PRESIDENTE

Júlio César Medeiros Pasqualeto
CPF: 484.111.400-91
CONTADOR - CRC-RS 047.048/O-S-DF

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL – CONSOLIDADO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
Em milhares de Reais

DESCRIÇÃO	Nota	2020	2019	%
A.) PATRIMÔNIO SOCIAL - INÍCIO DO EXERCÍCIO		2.879.467	2.833.081	1,64%
1. Adições		<u>161.762</u>	<u>462.723</u>	-65,04%
Contribuições Previdenciais		51.427	56.652	-9,22%
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	4.3	91.839	376.223	-75,59%
Reversão Líquida de Contingências - Gestão Previdencial	7	-	9.187	-100,00%
Receitas Administrativas	9.1	18.375	20.362	-9,76%
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Administrativa	9.1	121	299	-59,53%
2. Destinações		<u>(531.853)</u>	<u>(416.337)</u>	27,75%
Benefícios	10	(446.656)	(397.650)	12,32%
Constituição Líquida de Contingências - Gestão Previdencial	7	(66.038)	-	100,00%
Despesas Administrativas	9.2	(18.811)	(18.687)	0,66%
Constituição Líquida de Contingências - Gestão Administrativa	7	(348)	-	100,00%
3. Acréscimos/(Decréscimos) no Patrimônio Social (1+2)		<u>(370.091)</u>	<u>46.386</u>	-897,85%
Provisões Matemáticas	8.3	(223.687)	633.419	-135,31%
Superávit/(Déficit) Técnico do Exercício	8.4	(139.694)	(652.284)	-78,58%
Fundos Previdenciais	8.5	(6.046)	63.277	-109,55%
Fundos Administrativos	8.5	(663)	1.974	-133,59%
B.) PATRIMÔNIO SOCIAL - FIM DO EXERCÍCIO (A+3)		2.509.376	2.879.467	-12,85%

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

Silas Devai Junior
CPF: 114.580.368-71
DIRETOR PRESIDENTE

Júlio César Medeiros Pasqualeto
CPF: 484.111.400-91
CONTADOR - CRC-RS 047.048/O-S-DF

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DOS ATIVOS LÍQUIDOS – PLANO VIVA DE PREVIDÊNCIA E PECÚLIO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

Em milhares de Reais

DESCRIÇÃO	Nota	2020	2019	%
A.) ATIVO LÍQUIDO - INÍCIO DO EXERCÍCIO		2.792.028	2.763.349	1,04%
1. Adições		<u>130.667</u>	<u>421.690</u>	-69,01%
Contribuições	4.1	40.482	48.111	-15,86%
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	4.3	90.185	364.392	-75,25%
Reversão Líquida de Contingências - Gestão Previdencial	7	-	9.187	-100,00%
2. Destinações		<u>(506.163)</u>	<u>(393.011)</u>	28,79%
Benefícios	10	(440.125)	(393.011)	11,99%
Constituição Líquida de Contingências - Gestão Previdencial	7	(66.038)	-	100,00%
3. Acréscimos/(Decréscimos) no Patrimônio Social (1+2)		<u>(375.496)</u>	<u>28.679</u>	-1409,31%
Provisões Matemáticas	8.3	(232.176)	613.915	-137,82%
Superávit/(Déficit) Técnico do Exercício	8.4	(139.695)	67.048	-308,35%
Fundos Previdenciais	8.5	(3.625)	(652.284)	-99,44%
B.) ATIVO LÍQUIDO - FIM DO EXERCÍCIO		2.416.533	2.792.028	-13,45%
C.) FUNDOS NÃO PREVIDENCIAIS		<u>8.091</u>	<u>8.754</u>	-7,57%
Fundos Administrativos	8.5	8.091	8.754	-7,57%

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

 Silas Devai Junior
 CPF: 114.580.368-71
 DIRETOR PRESIDENTE

 Júlio César Medeiros Pasqualetto
 CPF: 484.111.400-91
 CONTADOR - CRC-RS 047.048/O-S-DF



DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DOS ATIVOS LÍQUIDOS – PLANO VIVA EMPRESARIAL

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

Em milhares de Reais

DESCRIÇÃO	Nota	2020	2019	%
A.) ATIVO LÍQUIDO - INÍCIO DO EXERCÍCIO		78.595	62.953	24,85%
1. Adições		<u>11.947</u>	<u>20.312</u>	-41,18%
Contribuições		10.309	8.482	21,54%
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	4.3	1.638	11.830	-86,15%
2. Destinações		<u>(6.530)</u>	<u>(4.670)</u>	39,83%
Benefícios	10	(6.530)	(4.639)	40,76%
Constituição Líquida de Contingências - Gestão Previdencial	7	-	(31)	100,00%
3. Acréscimos/(Decréscimos) no Patrimônio Social (1+2)		<u>5.417</u>	<u>15.642</u>	-65,37%
Provisões Matemáticas	8.3	7.838	19.413	-59,62%
Fundos Previdenciais	8.5	(2.421)	(3.771)	-35,80%
B.) ATIVO LÍQUIDO - FIM DO EXERCÍCIO		84.012	78.595	6,89%

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

 Silas Devai Junior
 CPF: 114.580.368-71
 DIRETOR PRESIDENTE

 Júlio César Medeiros Pasqualetto
 CPF: 484.111.400-91
 CONTADOR - CRC-RS 047.048/O-S-DF

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DOS ATIVOS LÍQUIDOS – PLANO VIVA FUTURO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

Em milhares de Reais

DESCRIÇÃO	Nota	2020	2019	%
A.) ATIVO LÍQUIDO - INÍCIO DO EXERCÍCIO		90	-	100,00%
1. Adições		<u>650</u>	<u>90</u>	<u>622,22%</u>
Contribuições		634	89	612,36%
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos - Gestão Previdencial	4.3	16	1	1500,00%
2. Destinações		<u>1</u>	<u>-</u>	<u>100,00%</u>
Benefícios	10	1	-	100,00%
3. Acréscimos/(Decréscimos) no Patrimônio Social (1+2)		<u>651</u>	<u>90</u>	<u>623,33%</u>
Provisões Matemáticas	8.3	651	90	623,33%
B.) ATIVO LÍQUIDO - FIM DO EXERCÍCIO		741	90	723,33%

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

Silas Devai Junior
CPF: 114.580.368-71
DIRETOR PRESIDENTE

Júlio César Medeiros Pasqualetto
CPF: 484.111.400-91
CONTADOR - CRC-RS 047.048/O-S-DF

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO – PLANO VIVA DE PREVIDÊNCIA E PECÚLIO

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019

Em milhares de Reais

DESCRIÇÃO	Nota	2020	2019	%
1. Ativos		2.540.088	2.849.358	-10,85%
Disponível		23	2	1050,00%
Recebível	4.1	14.851	16.148	-8,03%
Investimento	4.3	2.525.214	2.833.208	-10,87%
Títulos Públicos		484.683	505.022	-4,03%
Fundos de Investimento		2.009.035	2.296.690	-12,52%
Depósitos Judiciais/Recurais		31.496	31.496	100,00%
2. Obrigações		(115.465)	(48.576)	137,70%
Operacional		(4.193)	(3.342)	25,46%
Contingencial	7	(111.272)	(45.234)	145,99%
3. Fundos Não Previdenciais		(8.091)	(8.754)	-7,57%
Fundos Administrativos	8.5	(8.091)	(8.754)	-7,57%
4. Ativo Líquido (1+2+3)		2.416.532	2.792.028	-13,45%
Provisões Matemáticas	8.3	2.024.510	2.256.686	-10,29%
Superávit/Déficit Técnico	8.4	273.287	412.982	-33,83%
Fundos Previdenciais	8.5	118.735	122.360	-2,96%

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

 Silas Devai Junior
 CPF: 114.580.368-71
 DIRETOR PRESIDENTE

 Júlio César Medeiros Pasqualetto
 CPF: 484.111.400-91
 CONTADOR - CRC-RS 047.048/O-S-DF

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO – PLANO VIVA EMPRESARIAL

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019

Em milhares de Reais

DESCRIÇÃO	Nota	2020	2019	%
1. Ativos		84.174	78.693	6,97%
Disponível		-	2	-100,00%
Recebível	4.1	1.577	581	171,43%
Investimento	4.3	82.597	78.110	5,74%
Títulos Públicos		13.016	12.859	1,22%
Fundos de Investimento		69.581	65.251	6,64%
2. Obrigações		(162)	(98)	65,31%
Operacional		(162)	(98)	65,31%
3. Ativo Líquido (1+2)		84.012	78.595	6,89%
Provisões Matemáticas	8.3	83.820	75.982	10,32%
Fundos Previdenciais	8.5	192	2.613	-92,65%

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

 Silas Devai Junior
 CPF: 114.580.368-71
 DIRETOR PRESIDENTE

 Júlio César Medeiros Pasqualetto
 CPF: 484.111.400-91
 CONTADOR - CRC-RS 047.048/O-S-DF

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO LÍQUIDO – PLANO VIVA FUTURO

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019

Em milhares de Reais

DESCRIÇÃO	Nota	2020	2019	%
1. Ativos		741	90	723,33%
Disponível		2	-	100,00%
Recebível	4.1	1	1	0,00%
Investimento	4.3	738	89	729,21%
Fundos de Investimento		738	89	729,21%
2. Obrigações		-	-	0,00%
Operacional		-	-	0,00%
3. Ativo Líquido (1+2)		741	90	723,33%
Provisões Matemáticas	8.3	741	90	723,33%

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

 Silas Devai Junior
 CPF: 114.580.368-71
 DIRETOR PRESIDENTE

 Júlio César Medeiros Pasqualetto
 CPF: 484.111.400-91
 CONTADOR - CRC-RS 047.048/O-S-DF

DEMONSTRAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVO CONSOLIDADO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

Em milhares de Reais

DESCRIÇÃO	Nota	2020	2019	%
A) Fundo Administrativo do Exercício Anterior		8.754	6.780	29,12%
1. Custeio da Gestão Administrativa		<u>18.496</u>	<u>20.661</u>	<u>-10,48%</u>
1.1 Receitas		<u>18.496</u>	<u>20.661</u>	<u>-10,48%</u>
Custeio Administrativo da Gestão Previdencial		-	31	-100,00%
Custeio Administrativo dos Investimentos	9.1	18.347	20.325	-9,73%
Receitas Diretas	9.1	28	1	2700,00%
Resultado Positivo Líquido dos Investimentos	9.1	121	299	-59,53%
Outras Receitas		-	5	-100,00%
2. Despesas Administrativas	9.2	<u>(18.811)</u>	<u>(18.687)</u>	<u>0,66%</u>
2.1 Administração Previdencial		<u>(17.744)</u>	<u>(17.698)</u>	<u>0,26%</u>
Pessoal e Encargos		(12.153)	(11.268)	7,85%
Treinamentos, Congressos e Seminários		(228)	(424)	-46,23%
Viagens e Estadias		(207)	(771)	-73,15%
Serviços de Terceiros		(2.673)	(2.020)	32,33%
Despesas Gerais		(1.534)	(1.830)	-16,17%
Depreciações e Amortizações		(192)	(180)	6,67%
Tributos		(757)	(1.205)	-37,18%
2.2 Administração dos Investimentos		<u>(1.067)</u>	<u>(989)</u>	<u>7,89%</u>
Pessoal e Encargos		(758)	(659)	15,02%
Treinamentos, Congressos e Seminários		(14)	(25)	-44,00%
Viagens e Estadias		(13)	(45)	-71,11%
Serviços de Terceiros		(175)	(156)	12,18%
Despesas Gerais		(95)	(93)	2,15%
Depreciações e Amortizações		(12)	(11)	9,09%
3. Constituição de Contingências Administrativas		(348)	-	100,00%
4. Sobra/Insuficiência da Gestão Administrativa (1-2-3)	8.5	(663)	1.974	-133,59%
5. Constituição/Reversão do Fundo Administrativo	8.5	(663)	1.974	-133,59%
A) Fundo Administrativo do Exercício Atual (A+4)	8.5	8.091	8.754	-7,57%

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

Silas Devai Junior
CPF: 114.580.368-71
DIRETOR PRESIDENTE

Júlio César Medeiros Pasqualetto
CPF: 484.111.400-91
CONTADOR - CRC-RS 047.048/O-S-DF

DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS – PLANO VIVA DE PREVIDÊNCIA E PECÚLIO

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019

Em milhares de Reais

DESCRIÇÃO	Nota	2020	2019	%
Provisões Técnicas (1+2+3+4+5)		2.531.997	2.840.604	-10,86%
1. Provisões Matemáticas	8.3	2.024.510	2.256.686	-10,29%
1.1. Benefícios Concedidos		393.220	568.229	-30,80%
Contribuição Definida		393.220	568.229	-30,80%
1.2. Benefícios a Conceder		1.631.290	1.688.457	-3,39%
Contribuição Definida		1.631.290	1.688.457	-3,39%
Saldo de Contas - Parcela Participantes		561.919	638.746	-12,03%
Benefício Definido		1.069.371	1.049.711	1,87%
2. Equilíbrio Técnico	8.4	273.287	412.982	-33,83%
2.1. Resultados Realizados		273.287	412.982	-33,83%
Superávit Técnico Acumulado		273.287	412.982	-33,83%
Reserva de Contingência		169.496	166.380	1,87%
Reserva para Revisão do Plano		103.791	246.602	-57,91%
3. Fundos	8.5	118.735	122.360	-2,96%
3.1. Fundos Previdenciais		118.735	122.360	-2,96%
4. Exigível Operacional		4.193	3.342	25,46%
4.1. Gestão Previdencial	6.1	2.689	1.714	56,88%
4.2. Investimentos - Gestão Previdencial		1.504	1.628	-7,62%
5. Exigível Contingencial	7	111.272	45.234	145,99%
5.1. Gestão Previdencial		76.120	10.082	655,01%
5.2. Investimentos - Gestão Previdencial		35.152	35.152	0,00%

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

Silas Devai Junior
CPF: 114.580.368-71
DIRETOR PRESIDENTE

Júlio César Medeiros Pasqualetto
CPF: 484.111.400-91
CONTADOR - CRC-RS 047.048/O-S-DF

DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS – PLANO VIVA EMPRESARIAL

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019

Em milhares de Reais

DESCRIÇÃO	Nota	2020	2019	%
Provisões Técnicas (1+2+3)		84.174	78.693	6,97%
1. Provisões Matemáticas	8.3	83.820	75.982	10,32%
1.1. Benefícios a Conceder		83.820	75.982	10,32%
Contribuição Definida		83.820	75.982	10,32%
Saldo de Contas - Parcela Participantes		37.438	34.940	7,15%
Benefício Definido		46.382	41.042	13,01%
2. Fundos	8.5	192	2.613	-92,65%
2.1. Fundos Previdenciais		192	2.613	-92,65%
3. Exigível Operacional		162	98	65,31%
3.1. Gestão Previdencial	6.1	113	53	113,21%
3.2. Investimentos - Gestão Previdencial		49	45	8,89%

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

Silas Devai Junior
CPF: 114.580.368-71
DIRETOR PRESIDENTE

Júlio César Medeiros Pasqualetto
CPF: 484.111.400-91
CONTADOR - CRC-RS 047.048/O-S-DF

DEMONSTRAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS – PLANO VIVA FUTURO

Em 31 de dezembro de 2020 e 2019

Em milhares de Reais

DESCRIÇÃO	Nota	2020	2019	%
Provisões Técnicas		741	90	723,33%
1. Provisões Matemáticas	8.3	741	90	723,33%
1.1. Benefícios a Conceder		741	90	723,33%
Contribuição Definida		741	90	723,33%
Saldo de Contas - Parcela Participantes		741	90	723,33%

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis

 Silas Devai Junior
 CPF: 114.580.368-71
 DIRETOR PRESIDENTE

 Júlio César Medeiros Pasqualetto
 CPF: 484.111.400-91
 CONTADOR - CRC-RS 047.048/O-S-DF

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
Em milhares de Reais

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

1.1 – A Entidade

A FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA, doravante designada “Fundação” ou “VIVA”, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar multi-patrocinada e multi-instituída, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, aprovou, por meio da Portaria nº 60 (DOU nº 23 de 01/02/2017) e, posteriormente modificado por meio da Portaria nº 981 (DOU de 19/11/2019), o estatuto da Entidade. A Fundação tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional.

São finalidades da Fundação:

- I. Instituir, administrar, operacionalizar e executar Planos de Benefícios Previdenciários oferecidos por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado e acessíveis:
 - a) a todos os empregados de uma empresa ou grupo de empresas, públicas ou privadas, e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e
 - b) aos associados de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial;
- II. Desenvolver trabalhos visando a adesão aos Planos de Benefícios por ela instituídos, administrados ou operados.

A Fundação pode realizar e manter acordos, contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

1.2 – Planos Administrados

Atualmente são administrados três planos previdenciários, que estão devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios (CNPB) da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, conforme especificados a seguir:

Plano Viva de Previdência e Pecúlio

O Plano Viva de Previdência e Pecúlio, anteriormente possuía a denominação de Plano de Pecúlio Facultativo – PPF, CNPB 1990.0011-65, na modalidade de Benefício Definido.

O Plano Viva de Previdência e Pecúlio é destinado para os participantes e assistidos ligados às instituidoras ANVIVA, SINDPREVS-SC, SINTPREV-MG, ANFIP, SINDPREVS-CE e SINDPREVS-RN. O plano oferece benefícios aos seus participantes e assistidos, conforme regulamento vigente.

Plano de Benefícios Viva Empresarial Multipatrocinado de Contribuição Definida

Anteriormente denominado “GEAPREV”, o plano de benefícios Viva Empresarial, registrado sob CNPB nº 2005.0006-47 e classificado como um plano de Contribuição Definida, é destinado aos participantes ligados as patrocinadoras GEAP Autogestão em Saúde e Fundação Viva de Previdência. O plano oferece benefícios aos seus participantes conforme regulamento vigente. O Plano era na modalidade de Contribuição Variável até 2019, sendo alterado para Contribuição Definida através do Regulamento aprovado pela PREVIC no decorrer de 2020.

Plano de Benefícios Previdenciários VIVA FUTURO de Contribuição Definida

Implementado pela VIVA em 2019, denominado “VIVA FUTURO”, CNPB 2019.0007-92, sendo um Plano Instituído na modalidade de Contribuição Definida, visa dar cobertura previdenciária aos participantes ligados às instituidoras ANVIVA, ANPREV e ANESG. O plano oferece benefícios aos seus participantes conforme regulamento vigente.

Participantes

	VIVA PECÚLIO		VIVA EMPRESARIAL		VIVA FUTURO		TOTAL	
	2020	2019	2020	2019	2020	2019	2020	2019
Participantes								
Ativos	28.678	30.413	1.399	1.066	1.362	331	31.439	31.810
Assistidos	19.427	19.256	-	-	-	-	19.427	19.256
Total	<u>48.105</u>	<u>49.669</u>	<u>1.399</u>	<u>1.066</u>	<u>1.362</u>	<u>331</u>	<u>50.866</u>	<u>51.066</u>

1.3 – Processo de destinação do superávit do Viva de Previdência e Pecúlio

O Art. 63 do novo Regulamento do Plano Viva de Previdência e Pecúlio, aprovado em 07/02/2017, por meio da Portaria nº 105 publicada no DOU em 13/02/2017, possibilitou aos participantes do Plano VIVA PECÚLIO, inscritos na data da sua aprovação e que possua vínculo com o Instituidor, converterem a sua reserva matemática e os excedentes patrimoniais (superávit) proporcionais apurados na modalidade de Benefício Definido para uma conta individual, com característica de Contribuição Definida, para recebimento de renda mensal em período determinado, abrindo mão, conseqüentemente, do benefício de Pecúlio do plano.

O período para conversão foi encerrado em 31 de dezembro de 2019 e, como resultado, a VIVA registrou 18.998 participantes que optaram por este dispositivo do regulamento e em 31 de dezembro de 2020 havia um saldo a pagar para estes participantes de R\$ 393.219 mil (R\$568.229 mil em 2019) que serão quitados de acordo com o período definido por cada participante assistido.

Por outro lado, a Fundação Viva instituiu um novo benefício para aqueles participantes ativos que não optaram pela conversão das suas reservas matemáticas, conforme mencionado anteriormente, denominado Benefício Especial em Vida – BEV. O BEV foi constituído como resultado da revisão do plano obrigatória pelo fato dele ter apresentado saldo em reserva especial por três anos consecutivos, conforme previsto pela Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018.

Como a suspensão de contribuição previdenciária dos participantes ativo no Plano não consumiu toda a Reserva Especial, o BEV foi um benefício adicional temporário constituído pela Fundação e aprovado pela PREVIC para ser um meio de distribuição do resultado. O BEV possui um saldo de R\$ 561.919 mil em 31 de dezembro de 2020 (R\$638.746 mil em 2019), sendo que os critérios para a concessão deste benefício estão descritos no Art. 50 do Regulamento do Plano.

1.4 – Outras informações

Além dos três planos de benefícios, há ainda o Plano de Gestão Administrativa - PGA, por sua vez, tem por objetivo registrar as atividades vinculadas à parte administrativa da Fundação de acordo com regulamento próprio.

A Fundação aplica os recursos financeiros dos planos administrados integralmente no País, não distribuindo dividendos ou participações, sendo o resultado revertido para composição das reservas para cobertura dos benefícios destinados aos participantes e beneficiários dos planos previdenciários.

A escrituração contábil está revestida das formalidades legais, sendo registrada em livros obrigatórios, capazes de assegurar a verificação da sua exatidão.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis consolidadas e individuais por plano de benefício foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) e supervisionadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, e em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pronunciamentos contábeis.

As demonstrações são apresentadas em milhares de reais, exceto quando indicado, e consolidam as posições dos planos administrados pela Fundação.

2.1 – Legislação aplicável

São observadas as seguintes normas para fins de elaboração de tais Demonstrações contábeis:

- I. Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, a qual revogou a Resolução CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011, mas manteve os Anexos A – Planificação Contábil Padrão e B – Modelos e Instruções de preenchimento das Demonstrações Contábeis.
- II. Instrução da Secretaria de Previdência Complementar (SPC) nº 34, de 24 de setembro de 2009, e alterações posteriores;
- III. Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.272, de 22 de janeiro de 2010, que aprova a NTB 11 e estabelece critérios e procedimentos específicos para estruturação das demonstrações contábeis, para registro das operações e variações patrimoniais, bem como

para o conteúdo mínimo das notas explicativas a serem adotadas pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

2.2 – Demonstrações contábeis

As Demonstrações Contábeis exigidas pela legislação vigente são:

Balanço Patrimonial Consolidado - evidencia as posições patrimoniais e financeiras consolidadas da Entidade ao final de cada exercício.

Demonstração Consolidada da Mutaç o do Patrim nio Social (DMPS) e Demonstrac o da Mutaç o do Ativo L quido por Plano de Benef cios (DMAL) - evidenciam as modificaç es motivadas por adiç es e destinaç es no patrim nio social consolidado e no ativo l quido dos planos de benef cios, respectivamente, ao final de cada exerc cio.

Demonstrac o Consolidada do Plano de Gest o Administrativa (DPGA) - demonstra as receitas e despesas da atividade administrativa da Entidade, evidenciando a alterac o do Fundo Administrativo, ao final de cada exerc cio.

Demonstrac o do Ativo L quido por Plano de Benef cios (DAL) - destina-se a evidenciar a posic o patrimonial de cada plano de benef cios ao final de cada exerc cio.

Demonstrac o das Provis es T cnicas por Plano de Benef cios (DPT) - representa a totalidade de compromissos de cada plano de benef cios ao final de cada exerc cio.

3 - SUM RIO DAS PRINCIPAIS PR TICAS CONT BEIS

A contabilidade da VIVA   elaborada respeitando a autonomia patrimonial de cada um dos planos de benef cios, de forma a identific -los, separadamente, bem como o plano de gest o administrativa.

Os registros cont beis s o realizados conforme a natureza e a finalidade das transa es e segregadas da seguinte maneira:

Previdencial - atividade de registro e de controle das contribuic es, dos benef cios e dos institutos previstos no art.14 da Lei Complementar n  109, de 29 de maio de 2001, bem como do resultado dos planos de benef cios de natureza previdenci ria;

Administrativa - atividade de registro e de controle inerentes   administraç o dos planos de benef cios; e

Investimentos - registro e controle referentes   aplicaç o dos recursos dos planos de benef cios e do plano de gest o administrativa.

Apresentamos, a seguir, as principais pr ticas cont beis utilizadas para elaborac o das demonstraç es cont beis:

3.1 - Contribuiç o Previdenci ria

Os registros relativos  s contribuic es previdenciais dos participantes e patrocinadores s o contabilizados pelo regime de compet ncia para os planos VIVA PEC LIO e VIVA EMPRESARIAL,

sendo que para as contribuições faturadas por boleto e não pagas em até 30 (trinta) dias, a VIVA constitui provisão para créditos de liquidação duvidosa em valor integral. Para as contribuições do plano de benefício instituído VIVA FUTURO o registro é excepcionalmente pelo regime de caixa, conforme permitido pela legislação para planos instituídos.

3.2 - Investimentos

No grupo de Investimentos são escriturados os recursos garantidores das provisões matemáticas e dos fundos previdenciais e administrativo, bem como seus acréscimos e decréscimos.

As aplicações dos recursos dos planos de benefícios administrados pela VIVA são realizadas por meio:

- i) carteira administrada em títulos públicos;
- ii) fundos de investimento exclusivos, que englobam os segmentos de renda fixa e renda variável;
- iii) fundos de investimentos não exclusivos, que englobam aplicações em fundos de direitos creditórios e investimentos estruturados (fundos de investimento em participações - FIP).

Os investimentos são feitos em conformidade com a Política de Investimentos de cada plano de benefícios, que são revisadas e aprovadas anualmente pelo Conselho Deliberativo.

O registro contábil dos investimentos é efetuado por tipo de ativo, como segue:

- Títulos Públicos: De acordo com a Resolução CNPC nº 29, de 13/04/2018, os investimentos podem ser classificados nas categorias “Títulos para Negociação” e/ou “Títulos Mantidos até o Vencimento”. Para os títulos públicos que estão classificados na categoria “Títulos para Negociação”, o parâmetro utilizado na determinação do valor de mercado é o PU – Preço Unitário divulgado pela Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA. Os títulos públicos da Fundação Viva estão classificados integralmente na categoria de Títulos para Negociação (“Marcados à Mercado”).
- Fundos de Investimentos: Estão demonstrados pelo valor da cota patrimonial do fundo divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), multiplicada pela quantidade de cotas pertencentes à Fundação em 31 de dezembro de cada ano. Importante mencionar que os ativos de Renda Fixa mantidos nos Fundos de investimento exclusivo da Fundação Viva são integralmente classificados na categoria de “títulos para negociação”, conforme sistemática apresentada acima.

3.3 - Permanente – Imobilizado

Os bens móveis estão registrados ao custo de aquisição, deduzidos das depreciações acumuladas calculadas pelo método linear com base em taxas que levam em conta o prazo de vida útil.

3.4 - Exigível Operacional

Na gestão previdencial constam valores de obrigações decorrentes de pagamentos de benefícios aos participantes, e na gestão administrativa pagamentos com pessoal e encargos, fornecedores e obrigações fiscais. Os valores estão demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, de encargos e variações monetárias.

3.5 - Exigível Contingencial

É representado por provisões constituídas em conformidade com a NBC TG 25 (R2), aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, apurada com base na avaliação dos Assessores Jurídicos da Fundação.

A Administração da Fundação Viva entende que as provisões constituídas são suficientes para atender a eventuais perdas decorrentes de processos administrativos ou judiciais.

3.6 - Provisões Matemáticas

No Plano Viva de Previdência e Pecúlio as provisões matemáticas são apuradas conforme segue:

- Provisões de natureza de Benefício Definido: referem-se à provisão para Pecúlio e são apuradas através do resultado dos cálculos atuariais, efetuados por atuário habilitado, e correspondem ao valor presente dos benefícios futuros dos participantes, deduzidos das contribuições ainda a serem vertidas ao Plano.
- Provisões de natureza de Contribuição Definida: referem-se a reserva financeira que representa o montante das contribuições dos participantes vertidas ao Plano e valores referentes à distribuição do superávit do Plano ainda não pagos, acrescidas da variação apurada pela aplicação dos recursos garantidores até 31 de dezembro de cada ano.

No Plano de Benefícios VIVA EMPRESARIAL, as reservas matemáticas representam o montante das contribuições dos participantes e da patrocinadora vertidas ao Plano, acrescidas da variação apurada pela aplicação dos recursos garantidores até 31 de dezembro de cada ano.

No Plano de Benefícios Previdenciários VIVA FUTURO, as reservas matemáticas representam o montante das contribuições dos participantes vertidas ao Plano, acrescidas da variação apurada pela aplicação dos recursos garantidores até 31 de dezembro de cada ano.

O passivo atuarial é formado pelas seguintes contas:

Benefícios Concedidos - compromissos esperados já assumidos pelo plano em favor de seus assistidos; e

Benefícios a Conceder - compromissos esperados com seus participantes que ainda não entram em gozo de benefício.

3.7 - Superávit Técnico Acumulado

Aplicável somente para o Plano VIVA PECÚLIO, é formado pela reserva de contingência e reserva especial para revisão de plano, ocorre quando o Patrimônio de Cobertura do Plano é maior que as provisões matemáticas, sendo a suficiência financeira registrado como superávit acumulado. Entende-se por Patrimônio de Cobertura do Plano a diferença entre seu ativo total e o somatório do exigível operacional, exigível contingencial e fundos.

De acordo com a Resolução CNPC Nº 30, de 10/10/2018, o superávit do plano será destinado prioritariamente à constituição de reserva de contingência, considerando os seguintes critérios como limite, dos dois o menor:

- 25% do valor das reservas matemáticas referentes aos benefícios definidos; ou

- montante a ser calculado da seguinte forma: $[10\% + (1\% \times \text{duração do passivo})] \times \text{Provisão matemática}$.

O que exceder o limite será empregado na constituição da reserva especial para revisão do plano de benefício, que, ao apresentar saldo por 3 anos consecutivos, deverá ser destinado conforme revisão do plano a ser preparada por atuário, nos termos da legislação vigente.

3.8 - Fundos

Os fundos são assim constituídos: do Plano VIVA PECÚLIO, pela transferência da reserva especial para revisão do plano; do VIVA EMPRESARIAL, pelas contribuições regulares patronais não resgatadas pelos participantes que requereram tal instituto e; do PGA, na ocorrência de resultado acumulado positivo entre receitas e despesas administrativas.

3.9 - Apuração do resultado do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

As receitas e despesas são contabilizadas pelo regime de competência, com exceção do plano VIVA FUTURO que é contabilizado pelo regime de caixa. A Demonstração da Mutações do Ativo Líquido apresenta a composição do resultado com adições (receitas), destinações (despesas), e os acréscimos e decréscimos representados pela constituição das provisões de custeio para Patrocinadoras e Participantes, formando fundos específicos para cada modalidade de plano.

4 – REALIZÁVEL

4.1 - Gestão Previdencial

Descrição		PECÚLIO	EMPRESARIAL	FUTURO	Total 2020	Total 2019
Contribuições Normais	(a)	-	1.574	-	1.574	579
Contribuições em Atraso		5	-	-	5	13
Participantes		3.834	-	-	3.834	3.831
(-) Provisão CLD	(b)	(3.829)	-	-	(3.829)	(3.818)
Depósito Judicial	(c)	6.641	3	1	6.645	7.385
Outros Realizáveis	(d)	112	-	-	112	-
Total Realizável Gestão Previdencial		6.758	1.577	1	8.336	7.977

- O Plano VIVA PECÚLIO não apresenta saldo a receber da contribuição previdenciária dos seus participantes ativos devido ao fato do Plano se encontrar em processo de destinação do seu superávit através de isenção integral das suas contribuições até janeiro de 2023;
- Contribuições em Atraso: Refere-se ao provisionamento das contribuições em atraso, substancialmente formadas por cobranças de contribuição previdenciária através de boleto, conforme Instrução MPS/SPC nº 34, de 24/09/2009;

- c) Depósitos em contas judiciais para garantir possível condenação em processos de natureza cível; e
- d) Em junho de 2020 foi efetuado pagamento relativo ao BEV a maior para um participante do plano, sendo que a Fundação está em buscando a restituição deste valor por meio de ação judicial.

O Plano VIVA PECÚLIO é o único plano a possuir participação no Fundo Administrativo do Plano de Gestão Administrativa, sendo assim, ele contabiliza ainda o valor de R\$ 8.091 mil (R\$ 8.754 mil em 2019), totalizando seus recebíveis em R\$ 14.851 mil (R\$ 16.148 mil em 2019), conforme demonstrativo líquido do ativo.

4.2 - Gestão Administrativa

Descrição		2020	2019
Outros Recursos a Receber	(a)	40	84
Outros realizáveis	(b)	162	164
Depósitos judiciais	(c)	274	164
Total Realizável Gestão Administrativa		<u>476</u>	<u>248</u>

- a) O saldo refere-se ao Adiantamento de Férias concedidos aos colaboradores da Fundação Viva.
- b) Refere-se ao depósito caução em favor da CLX Incorporadora Ltda., Bordalo Administradora de Imóveis Ltda, Matheus Nobre Pinheiro Montandon Borges e CCN Construções e Comércio Ltda, como garantia dos contratos de aluguéis do espaço físico utilizado pela Fundação.
- c) Refere-se aos depósitos judiciais realizados pela Fundação referente à ação impetrada em 2020 que questiona constitucionalidade do PIS e da Cofins sobre as receitas administrativas.

4.3 - Investimentos

A VIVA apurou um ganho líquido consolidado dos investimentos em 2020 de R\$ 91.839 mil (R\$ 376.223 mil em 2019), que pode ser apresentada por plano da seguinte maneira:

Plano	2020	2019
Viva Pecúlio	90.185	364.392
Viva Empresarial	1.638	11.830
Viva Futuro	16	1
Resultado total dos Investimentos	<u>91.839</u>	<u>376.223</u>

A seguir consta quadro com a rentabilidade percentual dos ganhos auferidos em ambos os exercícios pela Fundação por plano benefício:

Plano	2020	2019
Viva Pecúlio	4,61%	14,52%
Viva Empresarial	2,68%	19,35%
Viva Futuro(*)	4,58%	2,74%

(*) A rentabilidade do VIVA FUTURO de 2019 compreende ao período de julho a dezembro.

As rentabilidades em 2020 foram afetadas pelo efeito da pandemia da COVID-19, ficando abaixo da meta atuarial conforme tabela a seguir, exceto ao plano VIVA FUTURO. No último trimestre de 2020, com avanço das vacinas para COVID-19 e a eleição americana, as rentabilidades recuperam parte das perdas acumuladas durante o exercício de 2020.

Plano	Rentabilidade 2020	Meta 2020
Viva Pecúlio – Meta Atuarial de INPC + 4,06%	4,61%	9,73%
Viva Empresarial – Meta Referencial de INPC + 4,19%	2,68%	9,87%
Viva Futuro – Meta Referencial de 110% CDI	4,58%	2,90%

A seguir a composição dos investimentos em 31 de dezembro de 2020 e de 2019:

Descrição		2020	2019
Títulos Públicos (Carteira Própria)	(a)	497.699	517.881
Notas do Tesouro Nacional		497.699	517.881
Fundos de investimento	(b)	2.087.379	2.369.364
Fundos de Investimento em Renda Fixa		1.560.404	1.863.106
Renda Variável		487.608	419.986
Fundos de Investimentos em Participações		38.226	81.709
Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC		1.141	4.564
Depósito Judicial		31.496	31.496
Total Investimentos		<u>2.616.574</u>	<u>2.918.742</u>
Planos:			
VIVA PECÚLIO		2.525.214	2.833.208
VIVA EMPRESARIAL		82.597	78.110
VIVA FUTURO		738	89
PGA		8.025	7.335
		<u>2.616.574</u>	<u>2.918.742</u>

A carteira de investimentos da VIVA contém aplicações em renda fixa, renda variável e investimentos estruturados.

a) Renda Fixa

São operações de investimento que possuem uma remuneração paga em intervalos pré-definidos e em condições pré-definidas, lastreadas em títulos públicos e privados emitidos por instituições financeiras ou por empresas.

Títulos pré-fixados são aqueles cuja rentabilidade (nominal) o investidor conhece previamente, com taxa de retorno acertada previamente, no momento da aplicação e estão demonstrados, por ocasião

de sua aquisição, pelo valor desembolsado, evidenciando-se os juros decorridos, ágio e deságio. As receitas são registradas, *pro-rata temporis*, em conta de resultado até o vencimento.

Títulos pós-fixado são aqueles cujo retorno da aplicação é conhecido na data de vencimento e a rentabilidade varia de acordo com o indexador definido. Estão demonstrados, por ocasião de sua aquisição, pelo valor desembolsado, evidenciando-se o valor nominal de sua emissão, atualização monetária e juros, ágio e deságio, sendo os rendimentos destes títulos apropriados *pró-rata temporis*.

b) Fundos de Investimentos

Estão demonstrados pelo valor nominal da cota, ajustados com os ganhos ou perdas correspondentes ao período, classificados em fundos de renda fixa, ações, direitos creditórios e participações.

- Renda Fixa – Fundos de investimentos que buscam retorno em ativos de renda fixa e devem possuir, no mínimo, 80% da carteira em ativos relacionados diretamente.
- Ações – Fundos de ações ou renda variável, buscam retorno em ativos de renda variável e devem possuir, no mínimo, 80% da carteira em ativos relacionados diretamente, sintetizados via derivativos, ao fator de risco. As aplicações em fundos de renda variável estão demonstradas pelos valores de realização, considerando o valor das cotas na data base das Demonstrações Contábeis.
- Direitos Creditórios – Fundos que buscam retorno por meio de investimento em carteiras de recebíveis pulverizadas (direitos ou títulos), originadas e vendidas por diversos cedentes que antecipam recursos através da venda de duplicatas, notas promissórias, cheques e quaisquer outros títulos passíveis de cessão e transferência de titularidade. Enquadram-se nesta categoria os fundos utilizados como veículo no fornecimento de recursos ou antecipação de receitas para pessoas físicas e jurídicas através de firmas de assessoria financeira, cooperativas de crédito, fomento mercantil e *factoring*.
- Participações (investimentos estruturados) – Constituído em forma de condomínio fechado. Os recursos sob sua administração são destinados à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas.

Os investimentos são compostos pelos seguintes grupos de contas, cujos saldos consolidados em 31 de dezembro de 2020 e 2019 são:

Segmento	Vencimento					Saldos	
	Sem Vencimento	2021 a 2025	2026 a 2030	2031 a 2036	Após 2036	2020	2019
Renda Fixa (carteira própria e FIRF)							
NTN-B (marcação à mercado)	-	350.311	-	-	53.504	403.815	369.958
NTN-C (marcação à mercado)	-	55.198	-	125.256	-	180.454	157.197
LFT e outros (marcação à mercado)	576.685	897.051	98	-	-	1.473.834	1.853.832
Direitos Creditórios (FIDC)	1.141	-	-	-	-	1.141	4.564
	<u>577.826</u>	<u>1.302.560</u>	<u>98</u>	<u>125.256</u>	<u>53.504</u>	<u>2.059.245</u>	<u>2.385.550</u>
Renda Variável							
Fundos de Invest em Ações (FIA)	487.608	-	-	-	-	487.608	419.986
Estruturado							
Fundos de Invest em Particip. (FIP)	38.225	-	-	-	-	38.225	81.709
Outros							
Depósitos Judiciais	31.496	-	-	-	-	31.496	31.496
TOTAL	<u>1.135.155</u>	<u>1.302.560</u>	<u>98</u>	<u>125.256</u>	<u>53.504</u>	<u>2.616.574</u>	<u>2.918.742</u>

5 - PERMANENTE

Descrição	2020			2019	Taxa Anual Deprec. Amortiz.
	Custo	Deprec.	Líquido	Líquido	
Imobilizado					
Computadores e periféricos	1	(1)	-	-	20%
Móveis e utensílios	370	(182)	188	225	10%
Máquinas e equipamentos	97	(44)	53	64	10%
Sistema de processamento de dados	687	(465)	222	314	20%
Sistema de comunicação/equipamentos	65	(30)	35	40	10%
Sistema de segurança	5	(2)	3	3	10%
Total Imobilizado	<u>1.225</u>	<u>(724)</u>	<u>501</u>	<u>646</u>	
Intangível					
Fomento de novos planos (a)	211	(63)	148	190	20%
Total Intangível	<u>211</u>	<u>(63)</u>	<u>148</u>	<u>190</u>	
Total Permanente	<u>1.436</u>	<u>(787)</u>	<u>649</u>	<u>836</u>	

(a) Fomento de novos planos - Despesas referente aos custos de implantação do Plano VIVA FUTURO, sendo registrado, conforme art. 23 da Resolução CNPC 29 de 2018 no intangível até a data de aprovação do plano, tendo o término da sua amortização de 60 meses em 2024.

6 - EXIGÍVEL OPERACIONAL

6.1 - Previdencial

São registrados os compromissos assumidos pelos planos de benefícios previdenciais com a Gestão Previdencial. O saldo da Gestão previdencial a pagar ao final de cada mês é composto

basicamente por retenção de imposto de renda sobre os benefícios que, por sua vez, são pagos dentro do mês de competência.

A composição do saldo em 31 de dezembro está demonstrada a seguir:

Descrição		PECÚLIO	EMPRESARIAL	Total 2020	Total 2019
Retenções a recolher	(a)	1.695	113	1.808	1.726
Outros Valores a Pagar	(b)	480	-	480	40
Benefícios Previdenciais a pagar - VIVA	(c)	514	-	514	1
Total Exigível Previdencial		2.689	113	2.802	1.767

- (a) As retenções nos exercícios ocorrem em virtude dos pagamentos de benefícios e são recolhidos no mês seguinte.
- (b) Valores referente a devoluções a serem realizadas a participantes.
- (c) Valores de benefícios processados em dezembro de cada exercício e que foram liquidados em janeiro do ano subsequente.

6.2 - Gestão Administrativa

São registradas neste grupo de contas as obrigações da Fundação, relativamente as despesas administrativas do PGA, conforme segue:

Descrição		2020	2019
Pessoal e Encargos	(a)	2.065	1.128
Serviços de terceiros	(b)	60	10
Retenções a Recolher	(c)	137	120
Tributos a Recolher		-	79
Outras Exigibilidades		2	2
Total Exigível Administrativo		2.264	1.339

- (a) Representa os encargos da folha de pagamento de dezembro, como INSS, FGTS, contribuição sindical e seguro de vida, além da provisão de férias dos funcionários e respectivos encargos. Em dezembro de 2020 foi provisionado o valor de R\$ 851 mil referente ao programa de remuneração variável, previsto para pagamento no 1º quadrimestre de 2021;
- (b) Despesa de serviços de terceiros que serão pagas em janeiro do ano subsequente referente ao mês de dezembro de cada exercício; e
- (c) Retenções do IRRF a ser recolhido no próximo mês.

7 - EXIGÍVEL CONTINGENCIAL

Neste grupo estão registrados os prováveis valores de desembolso referentes processos administrativos e/ou ações judiciais que se encontram em trâmite, aguardando sentença definitiva.

Descrição	Provisões			Depósitos Judiciais		
		Saldos em 31/12/2019	Constituição/ (Reversão)	Saldos em 31/12/2020	Saldos em 31/12/2019	Saldos em 31/12/2020
Gestão Administrativa						
Provisão para riscos fiscais:						
PIS - Depósito Judicial	(a)	-	62	62	-	49
COFINS - Depósito Judicial	(a)	-	286	286	-	225
		-	348	348	-	274
Gestão Previdencial						
Provisão para riscos Cíveis:						
Adiantamento Financeiro Aposentadoria	(b)	29	66.038	66.067	26	29
Pecúlio por Morte e Outros	(c)	9.308	-	9.308	7.137	6.083
Pecúlio Proporcional em Vida	(d)	745	-	745	185	533
Bloqueio Judicial	(e)	-	-	-	37	-
		10.082	66.038	76.120	7.385	6.645
Gestão dos Investimentos						
Provisão para riscos Cíveis:						
CDB Banco BMD	(f)	3.656	-	3.656	-	-
CDB Crefisul	(g)	31.496	-	31.496	31.496	31.496
		35.152	-	35.152	31.496	31.496
		45.234	66.386	111.620	38.140	38.429

a) Contribuição ao PIS e a COFINS

A VIVA questiona a incidência do PIS e da COFINS sobre as suas receitas administrativas, por entender que não se enquadram no conceito de receita bruta nos termos da Lei 9.718/98. O montante registrado em 31 dezembro de 2020 corresponde a R\$ 348 mil, estando ainda depositado em conta judicial.

Dessa forma, caso haja decisão favorável, a Entidade levantará os depósitos efetuados e reverterá os valores de provisão.

b) Adiantamento Financeiro por Aposentadoria (AFA)

Nos processos, cuja causa de pedir o pagamento do Adiantamento Financeiro por Aposentadoria – AFA, os participantes reconhecem o recebido o valor, porém, o pagamento é realizado no momento da aposentadoria. A VIVA tem obtido sucesso recorrente na maior parte dos casos, visto que o Poder Judiciário entende que a documentação apresentada no processo pela VIVA é suficiente.

Em 2020 provisionado o montante de R\$ 66.038 mil referente a processo movido pelo SINDISPREV-RJ, envolvendo 5.102 participantes, cujo pedido é basicamente para restituição das contribuições individuais que cada participante verteu ao plano desde a sua inscrição até o transito em julgado da ação com a sua devida correção. Apesar de pareceres favoráveis à VIVA emitidos pelo Ministério Público Federal – MPF e pela PREVIC, o juiz em 1ª instância julgou procedente a ação em 30 de agosto de 2018, a fim de reconhecer a extinção da relação jurídica

contratual da reserva de poupança de pecúlio, determinando, também a cessação do descontos mensais e a restituição da reserva de poupança com correção e juros segundo o Manual de Cálculos da Justiça. Até o momento a ação era classificada como perda possível pelos assessores jurídicos devido a ausência de histórico de perda de ações similares e também pelo fato que o pedido dos autores visa desconsiderar toda a relação jurídica instituída entre a Fundação e o participante, que é regida pelas normas da PREVIC. Todavia, em 19 de agosto de 2020 houve fato novo, que foi a publicação de sentença de não acolhimento dos embargos de declaração opostos pela Fundação Viva, sendo assim, os assessores jurídicos alteraram a classificação deste provisão para um prognóstico de Perda Provável, requerendo, assim, o reconhecimento de provisão nos saldos contábeis do Plano VIVA PECÚLIO. Apesar desta negativa, a PREVIC apresentou em 19/08/2020 embargos de declaração em face da sentença que rejeitou os embargos de declaração opostos pela Fundação Viva, que também apresentou Apelação em 28 de agosto de 2020.

Apesar do prognósticos de perda provável dado pelos Assessores jurídicos, a Administração da Fundação permanecerá envidando esforços buscando o reconhecimento na justiça da relação jurídica existente entre o Participante e a Fundação. Por fim, é importante mencionar que a provisão reconhecida pela Fundação foi apurada de acordo com os critérios definidos pelo juízo, sendo que foram deduzidos todos os valores provisionados em 31 de dezembro de 2020 ou já pagos anteriormente em nome dos participantes envolvidos.

c) Pecúlio por morte – PPM

Ação movida por participantes que pleiteiam o recebimento do benefício de Pecúlio por Morte – PPM, ainda em vida, no percentual integral de 100% ou 80%, se houve o pagamento do AFA. No entendimento da VIVA, a morte do participante é condição para o recebimento do benefício, nos termos do contrato previdenciário firmado. O valor provisionado corresponde a R\$ 9.307 mil em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 9.307 mil em 2019). Parte do valor registrado encontra-se depositado judicialmente, totalizando R\$ 6.083 mil em 2020 (R\$ 6.083 mil em 2019).

d) Pecúlio Proporcional em Vida - PPV

Nas demandas, cujo objeto é o pagamento do benefício de Pecúlio Proporcional em Vida – PPV, os participantes alegam abusividade do desconto realizado em decorrência da antecipação do pagamento do pecúlio por morte. O montante registrado em 31 de dezembro de 2020 é R\$ 745 mil (R\$ 745 mil em 2019), sendo R\$ 532 mil depositado judicialmente (R\$ 532 mil em 2019).

e) Bloqueios Judiciais

Durante o exercício de 2020 ocorreram alguns valores bloqueados em conta corrente da VIVA, totalizando R\$ 14 mil em 31 de dezembro de 2020.

f) CDB do Banco BMD

Processo movido contra o Banco BMD, relativo a aplicações em CDB, registrado no valor de R\$ 3.656 mil em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 3.656 mil em 2019). A VIVA obteve liminar favorável que possibilitou equivalente ao montante discutido em 17/09/2001, porém, o Banco BMD obteve liminar que bloqueou o recurso depositado.

g) CDB Crefisul

Processo movido contra o Banco Crefisul, relativo a aplicações em CDB, registrado no valor de R\$ 31.496 mil em 31 de dezembro de 2020 (R\$ 31.496 mil em 2019). O valor está depositado em conta judicial no mesmo montante.

Recuperação de Ativos - Ações de Execução

FIDC Union National Financeiros e Mercantis

Em 05/02/2013 foi protocolada, pelos cotistas do FIDC Union National Financeiros e Mercantis, o processo nº 1002019-82.2013.8.26.0100 solicitando o ressarcimento de perdas e danos movida pelo Fundo em face da Oliveira Trust DTVM S.A., Banco Bradesco S.A. e Global Capital S.A. no valor de R\$ 45.500 mil em dezembro de 2020. Este ativo encontra-se integralmente provisionado em 31 de dezembro de 2020 e de 2019, sendo que a expectativa de sua recuperação é baixa, segundo a opinião dos assessores jurídicos.

Bolero Participações S/A

Em 08/08/2013 foi protocolada a Execução de Título Extrajudicial (Processo 1056320-93.2013.8.26.0100), contra o CCB Bolero Participações S/A, no valor de R\$ 34.076 mil em dezembro de 2020. Este ativo encontra-se integralmente provisionado em 31 de dezembro de 2020 e de 2019, sendo que a expectativa de sua recuperação é baixa, segundo a opinião dos assessores jurídicos.

8 - EXIGÍVEL ATUARIAL

O exigível atuarial é estabelecido e registrado com base em cálculos atuariais, realizados pela empresa Lógica Consultoria Assessoria e Consultoria em Atuária. Um detalhamento das principais premissas e hipóteses atuariais utilizadas na avaliação de cada plano é assim apresentado:

8.1 - Plano VIVA PECÚLIO

Descrição	31/12/2020	31/12/2019
Hipóteses Financeiras:		
Taxa Real de Juros	2,42%	4,06%
Projeção do Crescimento real de salário	2,03%	3,00%
Projeção do Crescimento real dos benefícios do plano	0,00%	0,00%
Fator de determinação do valor real ao longo do tempo – Salários	1,00	1,00
Hipóteses biométricas:		
Taxa de mortalidade geral	AT 83	AT 83
Regime financeiro e métodos atuariais:		
Regime de Capitalização	Método Agregado	Método Agregado

8.2 - Plano VIVA EMPRESARIAL

Descrição	31/12/2020	31/12/2019
Hipóteses Financeiras:		
Taxa Real de Juros	2,42%	4,19%
Projeção do Crescimento real de salário:	0,00%	0,00%
Projeção do Crescimento real dos benefícios do plano	0,00%	0,00%
Fator de determinação do valor real ao longo do tempo – Salários	1,00	1,00
Hipóteses biométricas:		
Taxa de mortalidade geral	AT 2000	AT 2000
Regime financeiro e métodos atuariais:		
Regime de Capitalização	Financeira	Financeira

As hipóteses atuariais definidas para o Plano VIVA EMPRESARIAL são utilizadas somente para fins da determinação da curva de pagamento do passivo, uma vez que o plano é na modalidade de Contribuição Definida, não existindo risco atuarial.

8.4 - Provisões Matemáticas

As provisões matemáticas foram determinadas pelo atuário e os saldos e movimentações são demonstrados a seguir:

Descrição	Saldos em 31/12/2019	Movimento	Saldos em 31/12/2020
Plano VIVA PECÚLIO (a)			
Benefício Concedido			
Saldo de Contas dos Assistidos	568.229	(175.009)	393.220
Benefícios a Conceder			
Saldo de Contas - Parcela Participantes	638.746	(76.827)	561.919
Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Programado	841.523	7.558	849.081
Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização Não Programado	208.188	12.102	220.290
	<u>1.688.457</u>	<u>(57.167)</u>	<u>1.631.290</u>
	<u>2.256.686</u>	<u>(232.176)</u>	<u>2.024.510</u>
Plano VIVA EMPRESARIAL (b)			
Benefícios a Conceder			
Saldo de Contas - Parcela Patrocinadora	34.940	2.498	37.438
Saldo de Contas - Parcela Participantes	41.042	5.340	46.382
	<u>75.982</u>	<u>7.838</u>	<u>83.820</u>
Plano VIVA FUTURO (b)			
Benefícios a Conceder			
Saldo de Contas - Parcela Participantes	90	651	741
	<u>90</u>	<u>651</u>	<u>741</u>
	<u>2.332.758</u>	<u>(223.687)</u>	<u>2.109.071</u>

a) Plano VIVA PECÚLIO

Benefícios concedidos

O valor registrado em 2020 em R\$ 393.220 mil (R\$568.229 mil em 2019) representa o montante das contas dos participantes que já aderiram à conversão até 31 de dezembro de 2019, quando se encerrou o período para adesão a este benefício. O montante será pago de acordo com o período definido por cada participante no momento da adesão.

Benefícios a conceder:

No caso dos participantes que mantêm sua opção pelo Benefício de risco (PPM-BD), as provisões de benefícios a conceder referem-se aos valores atuarialmente calculados dos compromissos líquidos correspondentes a benefícios a conceder aos participantes que ainda não estão em gozo dos benefícios, que totalizam R\$ 1.631.290 mil em 31 de dezembro de 2020 (R\$1.688.457 mil em 31 de dezembro de 2019).

Há ainda um saldo de R\$ 561.919 mil em 31 de dezembro de 2020 referente ao Benefício Especial em Vida – BEV, que foi aprovado pela PREVIC em dezembro de 2019 por meio de uma alteração do Regulamento do Plano, e trata de um benefício temporário e tem como fonte de recurso a reserva especial destinada à revisão do plano.